



PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c a Lei Municipal n. 2484/2009, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR, inscrito no CNPJ nº 08.896.976/0001-04, com sede na Avenida João Bento, nº 2140, Centro, nesta cidade, devidamente registrada no Cartório de Serviço e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Das Pessoas Jurídicas protocolizada sob nº 0011559, REGISTRADO NO LIVRO A - 177 sob o nº 0014517, na data 24/11/2023, no Município de Campo Mourão - Estado do Paraná. Com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo desde 11/06/2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de abril, de 2024.



Assinado digitalmente por:

DEVANILDO PARMA BASSI

Vereador

23/04/2024 16:19:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma

Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei objetiva tornar-se de utilidade pública O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR, entidade filantrópica que representa a Ordem DeMolay no Paraná, existente há décadas, com exímia função social, para tanto, segue uma explicação aprofundada sobre a instituição, visando explicitar os motivos desta proposição:

1. APRESENTAÇÃO

A Ordem DeMolay, fundada em 18 de março de 1919, é uma organização internacional, que sob a orientação da Maçonaria, agrega jovens com idade entre 12 e 21 anos incompletos. Este movimento voltado para a formação da juventude tem como patrono o francês Jacques de Molay, que deixou como lições a honestidade, lealdade, tolerância, respeito e o amor fraterno. A Ordem DeMolay tem como grande objetivo a formação de líderes e melhores cidadãos para a humanidade. Esse trabalho fundamenta-se em sete princípios essenciais que são conhecidos como virtudes cardeais, são eles: Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo.

No Estado do Paraná, são 48 (quarenta e oito) Capítulos espalhados por mais de 40 (quarenta) cidades, reunindo jovens em plena atividade. Todos estão vinculados, são representados e desenvolvem trabalhos junto ao GCE-PR, que se pretende declarar de utilidade pública neste projeto.

No Estado do Paraná, a Ordem DeMolay chegou há quase 38 (trinta e oito) anos, em 1986, neste município de Campo Mourão, pelo árduo e pioneiro trabalho do Maçom Getúlio Pereira Salerno. Depois do Capítulo Campo Mourão Getúlio Pereira Salerno, a Ordem se espalhou por todo o Estado com Capítulos - célula administrativa municipal - em diversas cidades, onde seus membros dão uma valiosa ajuda à sociedade.

2. FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA

Existem fatos que ficam gravados na memória pela força com que se evidenciam na própria história. Um deles foram as Cruzadas, movimentos militares, de caráter parcialmente cristão, que partiram da Europa Ocidental e cujo objetivo era colocar a Terra Santa e a cidade de Jerusalém sob a soberania dos cristãos. Estes movimentos





estenderam-se entre os séculos XI e XIII, época em que a Palestina estava sob o controle dos turcos muçulmanos.

A Ordem dos Templários foi uma das mais conhecidas Ordens que participaram das Cruzadas. A organização foi fundada no rescaldo da Primeira Cruzada de 1096 e existiu por cerca de dois séculos na Idade Média. Era formada por homens com verdadeira integridade de caráter e de grande valentia que faziam voto de pobreza.

Felipe IV, Rei da França na intenção de se apropriar dos bens da Ordem dos Templários acusou seus membros de heresia. O último Grão-Mestre dos Templários, Jacques de Molay, foi condenado pela Inquisição e pelo Rei Francês a morrer na fogueira por não revelar os nomes dos seus Irmãos. Sua morte se deu no dia 18 de março de 1314, na França.

Inspiração neste herói e mártir, a Ordem DeMolay foi fundada com o objetivo de lapidar o caráter do jovem para que, ao atingir a maioridade, possa contribuir com o desenvolvimento da comunidade onde esteja inserido. É um ambiente fraternal composto por jovens do sexo masculino, que desenvolve no jovem a capacidade de liderança, senso de trabalho em equipe, cidadania, tolerância e respeito ao próximo, responsabilidade, respeito à hierarquia, criatividade, capacidade de tomada de decisão, sentimento fraternal, envolvimento social.

Através do trabalho desenvolvido pela Ordem, os jovens são estimulados a discutir problemas e expressar suas ideias, desenvolvendo um trabalho social e construtivo, visando sempre o amor fraterno e respeitoso entre eles e a sociedade.

A Ordem DeMolay também apresenta dois aspectos fundamentais e de grande importância na sociedade contemporânea: a luta pela manutenção das escolas públicas, base essencial para qualquer desenvolvimento posterior, e a promessa da construção de um novo mundo com o melhor preparo de nossa juventude, que um dia assumirá o comando de todas as atividades.

Foi a primeira organização juvenil dedicada a ensinar o jovem a ser um bom cidadão. Criada pelo maçom Frank Sherman Land, na cidade americana de Kansas, em 1919, conseguiu sobreviver à grande depressão, à segunda guerra mundial e ao sentimento anti-institucional da década de 60, que prejudicou todas as organizações fraternais, sociais e cívicas. Hoje é a maior organização fraternal juvenil do mundo. Está presente em várias nações como Alemanha, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Estados Unidos, Filipinas, Itália, Japão, México, Países Baixos (Aruba), Panamá, Paraguai e Peru. Cerca de 4 milhões de jovens passaram pela Ordem DeMolay e hoje são médicos, juristas, engenheiros, jornalistas, aeronautas, enfim, profissionais bem-sucedidos que dão sua parcela de contribuição às sociedades onde estão inseridos.





O primeiro Capítulo da Ordem DeMolay no Brasil foi instalado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 16/08/80, tendo como patrocinador o Supremo Conselho do Grau 33º do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil. Com o patrocínio maçônico, a Ordem DeMolay vem conseguindo cumprir com seus objetivos ao longo dos seus 43 (quarenta e três) anos de existência no Brasil.

3. PROPOSTA

O GCE-PR existe há décadas e representa a célula estadual de administração da Ordem DeMolay. Formalmente constituído em 2007, através do CNPJ nº 08.896.976/0001-04, está em plenas atividades e congrega, atualmente, mais de 3000 (três mil) jovens DeMolay, maçons, Escudeiros e familiares na atuação dedicada pelo desenvolvimento da sociedade paranaense.

Cada Capítulo, em seus Municípios respectivos, desempenha atividades sociais, filantrópicas e de liderança direta. O GCE-PR atua diretamente junto às células, facilitando, incentivando e participando desses trabalhos sociais.

Atualmente, a entidade é representada por lideranças adultas e juvenis, espalhados em todas as regiões do Paraná. Semanalmente estão em contato, viagens de representação e participando das atividades da instituição no Estado e fora dela, alavancando o nome da Ordem DeMolay paranaense. Os atuais Grande Mestre Estadual e Adjunto (representantes adultos máximos) são Diego Astori, Major da Polícia Militar do Paraná, residente em Cascavel e Fernando José Souza e Silva, advogado, residente em Londrina. Na liderança juvenis, temos João Vitor Atháides Mota e Fernando Arthur Klosovski, jovens meninos das cidades de Apucarana e Ponta Grossa.

Enquanto associação sem fins lucrativos, que atinge milhares de pessoas diretamente e dezenas de milhares indiretamente, percebe-se que sua finalidade em muito contribui com a juventude, a sociedade, a doação aos menos favorecidos e à prática da filantropia e solidariedade. Um trabalho que, por toda essa relevância, é de utilidade pública.

Pelo esforço e pela dedicação desses jovens da Ordem DeMolay em prol da sociedade paranaense e incentivo ao engajamento político e social da juventude, é salutar reconhecer os trabalhos dessa entidade.

Cumpramos ressaltar que foi decretado o Dia DeMolay pela Assembleia Legislativa de nosso Estado, pela Lei Estadual nº 18.559/2015, além de, no ano de 2010, o Congresso Nacional ter aprovado o Dia DeMolay em nível nacional, pela Lei Federal nº 12.208/2010, o que ressalta o conhecimento e importância da entidade. Neste Município, inclusive, já se aprovou a Lei 2.582/2010, que constituiu o Dia Municipal do DeMolay. Ou





seja, esta Casa já reconheceu os trabalhos e importância da instituição em nível local, o que fundamenta ainda mais a presente pretensão.

Incentivar a formação de jovens líderes preocupados com o desenvolvimento de nosso Estado e país é função desta Casa. Através do trabalho desenvolvido pela Ordem, os jovens são estimulados a discutir problemas e expressar suas ideias, desenvolvendo um trabalho social e construtivo, visando sempre o amor fraterno e respeitoso entre eles e a sociedade e a instituição que desempenha relevantes funções sociais estará devidamente reconhecida pela utilidade dos serviços públicos trazidos.

Registro, ainda, que esta iniciativa se iguala a inúmeras outras já levadas a efeito, especialmente no tocante ao reconhecimento do Dia do DeMolay, reconhecendo os bons serviços prestados pela instituição em todo o Paraná.

À vista do exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para o aprova desta iniciativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de abril, de 2024.



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
23/04/2024 16:19:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ



**ATA DE ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO GRANDE
CONSELHO ESTADUAL DO PARANÁ DE 2023**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, nas dependências do Centro de Eventos Marabá, localizado na Rodovia PR Km 566 – Lote 114 – D – Nova Sessão, Francisco Beltrão, Paraná, reuniram-se os membros do “O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ-GCEPR”, pessoa jurídica, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito na Av. João Bento, 2140, Bairro, Centro, CEP 87300-030, com cadastro CNPJ/MF Nº 08.896.976/0001-04, neste ato representados pelos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho do Estado do Paraná (lista de presença anexa), em Assembleia Ordinária com a finalidade de Eleger a Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual, e o Conselho Fiscal para a **Gestão 2023/2025**.

A assembleia foi presidida pelo então Grande Mestre Estadual/Presidente **Yuki Lopes Tamura**. Iniciada a Assembleia procedeu-se com a eleição da Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual do Paraná. Para os cargos de Grande Mestre Estadual/Presidente e Grande Mestre Estadual Adjunto/Vice-Presidente foram eleitos, respectivamente, os Senhores: **Diego Astori**, brasileiro, casado, policial militar, cadastro DeMolay nº 64.570, inscrito no CPF/MF sob nº 028.804.049-08, portador da cédula de identidade sob nº 6.863.368-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Tim Jobim, 326, Country, Cascavel/PR, CEP 85.813-410, e **Fernando José Souza e Silva**, brasileiro, casado, advogado, cadastro DeMolay nº 50.331, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.115.069-68, portador da cédula de identidade sob nº 4.582.133-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 653, sala 402, centro, Londrina/PR, CEP 86010-510. Para os cargos de Grande Tesoureiro Estadual/Tesoureiro, e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto/Vice Tesoureiro foram eleitos, respectivamente, os Senhores: **Bruno Wallace Estrufika**, brasileiro, solteiro, bancário, com cadastro DeMolay nº 36.223, portador da cédula de identidade sob o nº 12.507.409-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.465.139-90, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, 357, Apartamento 22, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP 84070-390 e **Robson Francisco Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro, com cadastro DeMolay nº 63.840, portador da cédula de identidade sob o nº 6.318.372-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.397.119-98, residente e domiciliado na Rua Lagoa Mirim, 328, Bairro, Jardim Estrela do Lago, Ponta Grossa/PR, CEP 84036-116. Em seguida, realizou-se a eleição do Conselho Fiscal, tendo sido eleito para o cargo de Presidente o Senhor: **Evaldo Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, com cadastro DeMolay nº 50.319, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.197.399-20, portador

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005



secretaria@demolayparana.org.br



Rua Alameda 1341 - Centro
85.390-000 | Curitiba - PR

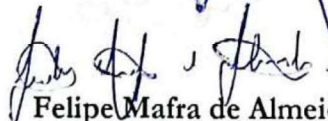


GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

da cédula de identidade sob nº 3.341.418-8, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, 383, Centro, Cornélio Procópio/PR; e na qualidade de membros foram eleitos os Senhores **Marcus Clayton dos Reis**, brasileiro, solteiro, administrador, cadastro DeMolay nº 55.994, inscrito no CPF/MF sob nº 100.995.859-36, portador da cédula de identidade sob nº 13.486.772-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Ancião Alfredo de Souza, 119, Bairro Jardim Murakami, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86430-000, e **Fernando Bazilio de Lima**, brasileiro, solteiro, bancário, cadastro DeMolay nº 62.009 inscrito no CPF/MF sob nº 054.981.331-46 portador da cédula de identidade sob nº 2.160.979-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Carlos Pradi, 115, Sobrado C, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81530-180. Nada mais a tratar, eu, Felipe Mafra de Almeida, Grande Secretário Estadual para o Estado do Paraná pela gestão 2021/2023, lavrei a presente ata que será assinado por mim, o presidente dos trabalhos desta assembleia, o Presidente, Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal eleitos, e mais duas testemunhas participantes do pleito.


Yuki Lopes Tamura

Grande Mestre Estadual 2021/2023


Felipe Mafra de Almeida

Grande Secretário Estadual 2021/2023


Ivan José Battiston

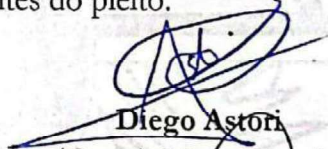
CPF: 663.450.069-04

ID: 105.790


Luiz Carlos de Carvalho Filho

CPF: 054.865.519-75

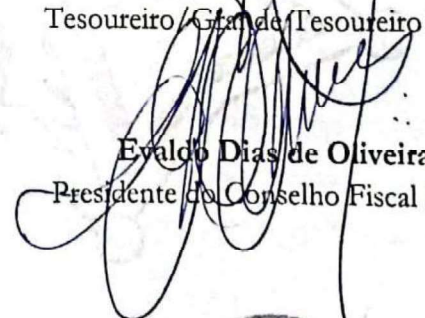
ID: 77.873


Diego Astori

Presidente/Grande Mestre Estadual Eleito


Bruno Wallace Estrufika

Tesoureiro/Grande Tesoureiro Eleito


Evaldo Dias de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal Eleito



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB

Fundado em 18 de dezembro de 2005

1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS
DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD47vvM4m8zqdo09acF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56,
ISSQN: R\$0,74, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,75, Distribuidor:
R\$9,53, Diligência: Não Incide, Fotocópia: R\$2,22,
Microfilme: Não Incide. Total: R\$ 50,63



Livro A-172 - Fls 501/501 - Sob nº 0014491
Protocolado sob nº 0011533

Mourão-PR, 06 de novembro de 2023

Carla Kifuri Nunes
Carla Kifuri Nunes
Funcionária Homologada





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032202964-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.896.976/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR
CNPJ: 08.896.976/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:14 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **E900.BA2F.9973.0E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.896.976/0001-04
Razão Social: O GRANDE COSELHO DA ORDEM DEMOLAY P O ES
Endereço: RUA CASEMIRO POPINIGIS / VILA LIANE / PONTA GROSSA / PR / 84015-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102405130837304285

Informação obtida em 10/11/2023 10:07:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
44169/2023

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 44169/2023
Contribuinte: O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR	RG:
CPF: 08.896.976/0001-04	
Endereço: AVENIDA JOAO BENTO, nº 2140	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 61019577	Validade: 11/12/2023

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 10 de novembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.896.976/0001-04

Certidão nº: 62914895/2023

Expedição: 10/11/2023, às 10:29:14

Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.896.976/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.896.976/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2007
NOME EMPRESARIAL O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO BENTO	NÚMERO 2140	COMPLEMENTO *****
CEP 87.300-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROINDUSTRIAL.CONTABILIDADE@UOL.COM.BR		TELEFONE (44) 3523-2300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **10:01:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay – Paraná – Brasil.
Fundado em 18-12-2005 e Instalado em 12-03-2006.



SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

1ª Edição, 2006.

PREÂMBULO

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - GCEPR é uma instituição sem fins lucrativos constituída pelos Capítulos DeMolays e Organizações Filiadas, sediados no Estado do Paraná, fundado em dezoito de dezembro de dois mil e cinco, na cidade de Maringá, Paraná, por prazo indeterminado, sob a forma de associação civil, com sede na cidade de Ponta Grossa, Paraná, e instalado aos doze dias do mês de março de dois mil e seis, atuando de forma autônoma, por Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, ao qual se encontra federado.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná reconhece e aceita os princípios sagrados da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador FRANK SHERMAN LAND, para enfatizar nos corações e mentes dos jovens os ideais do desenvolvimento das virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, bem como das liberdades: civil, religiosa e intelectual.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado adota o princípio de que um Corpo DeMolay deve ser patrocinado pela Maçonaria.

Um Capítulo DeMolay deverá adotar as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay e o jovem para ser admitido deverá ser do sexo masculino e preencher os seguintes requisitos:


- I. Haver completado 12 (doze) anos de idade e não tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. Professem sua crença em Deus e Reverência a seu Santo Nome;
- III. Afirmem lealdade a seu País e aos símbolos nacionais;
- IV. Pratiquem os princípios de moral e ética;
- V. Prometam praticar os elevados ideais das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay, contidos na Coroa da Juventude: Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- VI. Aprovelem a filosofia da Fraternidade Universal entre os homens e a nobreza de caráter exemplificado pela vida e morte de Jacques DeMolay, último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários.
- VII. Prometam manter sob sigilo todo e qualquer assunto pertinente a Ordem DeMolay.

TÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Art. 1º Aplicação – Estas Cláusulas Gerais se aplicam a todos os títulos, partes, artigos, parágrafos, incisos e alíneas deste Estatuto.

Art. 2º Classificação. Este Estatuto está dividido em Títulos que são numerados em algarismos romanos. Os Títulos são divididos em Partes que também são numeradas em algarismos romanos. As Partes são divididas em Artigos que são numerados com algarismos arábicos. Os Artigos são divididos em parágrafos e/ou incisos e/ou alíneas, constantes do sinal característico acompanhado por algarismo arábico ou letra minúscula do alfabeto.

Art. 3º Definição – Quando forem utilizadas neste Estatuto as seguintes palavras, termos e frases, significam:


2
A



- § 1º – Supremo Conselho – Significa o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, como uma instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade da Ordem DeMolay para o Brasil.
- § 2º – Grande Conselho do Paraná ou Grande Conselho Estadual – Significa o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná, federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com autonomia e jurisdição em todos os municípios do Estado do Paraná.
- § 3º Grande Mestre – Significa o Presidente do Supremo Conselho.
- § 4º Grande Mestre Estadual – Significa o Presidente do Grande Conselho do Paraná.
- § 5º – Ordem ou Ordem DeMolay – Significa a Organização fraternal juvenil, patrocinada pela Maçonaria Universal, pertencente ao Supremo Conselho.
- § 6º – Capítulos – Significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, mediante solicitação do Grande Conselho Estadual, conforme contexto exija ou permita.
- § 7º – Sessão – Significa uma reunião do Grande Conselho do Estado do Paraná.
- § 8º – Reunião – Significa uma reunião de um Capítulo ou Organização relacionada.
- § 9º – Assembléia – Significa a Sessão com finalidade de discussão e/ ou votação de algum assunto.
- § 10 – Quorum - Significa o número mínimo de participantes de um determinado evento.
- § 11 – Suspensão – Significa a privação temporária de todos os direitos de Membro da Ordem DeMolay.
- § 12 – Expulsão – Significa a perda de todos os direitos recebidos como Membro da Ordem DeMolay.
- § 13 – Restauração – Significa a volta de todos os direitos recebidos como Membro da Ordem DeMolay.
- § 14 – Jurisdição do Grande Conselho do Paraná – Significa todos os Municípios ou Territórios do Estado do Paraná.
- § 15 – Região – Significa determinada área dos limites geográficos dos municípios ou ainda dos estados, destinada à administração de um Oficial Executivo subordinado ao Grande Conselho do Paraná.
- § 16 – Jurisdição do Grande Mestre Estadual – Significa o alcance dos poderes concernentes do Grande Mestre Estadual na Jurisdição do Grande Conselho do Paraná..
- § 17 – Jurisdição do Oficial Executivo – Significa o alcance dos poderes concernentes ao Oficial Executivo em uma Região definida pelo Grande Conselho do Paraná.
- § 18 – Ano DeMolay – Significa um período de tempo designado pelo Grande Conselho do Paraná como período contábil e administrativo para sua existência financeira e fraternal.
- § 19 – Maçom - Significa um Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho.
- § 20 – Mais Antigo – Refere-se ao tempo de iniciado ou de primazia em relação a um cargo, independente de sua idade civil.
- § 21 – Mais Velho – Refere-se à idade civil.
- § 22 – Ex – Qualquer ex-titular de um cargo. Ex-(título) Imediato refere-se ao mais recente ex-titular de um cargo.

Art. 4º – Alterações - A apresentação de proposta de alteração a este Estatuto deverá ser assinada a por um Executivo da Administração Estadual ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho do Paraná.

§ 1º – Uma alteração proposta a este Estatuto não será adotada pelo Grande Conselho do Paraná a não ser que tenha sido enviada ao Grande Secretário Estadual por escrito e na forma da proposta, pelo menos noventa (90) dias antes da Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná, na qual deve ser submetida. Será incluída na convocação da Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná que será publicada e divulgada sessenta (60) dias antes de sua realização. Uma cópia da alteração deverá estar disponível para cada Capítulo que tiver direito de voto.

§ 2º – Todas as alterações propostas devem ser submetidas e comentadas pela Comissão de Justiça, podendo ser modificado pelo Grande Conselho do Paraná, enquanto estiver em consideração, porém tal modificação deve estar estritamente de acordo com o assunto.

§ 3º – Uma alteração proposta somente poderá ser adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos componentes da Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná que estejam presentes. Qualquer alteração a este Estatuto torna-se efetiva ao término da Sessão onde a alteração foi adotada, exceto as matérias referentes a finanças que se tornam efetivas no Ano DeMolay subsequente.

§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de alteração que anule, restrinja ou limite a autonomia política, econômica, financeira e administrativa do Grande Conselho do Paraná, regularmente instituído.

Art. 5º Formulários – Formulário do Supremo Conselho e/ ou do Grande Conselho do Paraná poderão ser adicionados a este Estatuto na forma de anexos e serão utilizados sempre quando forem aplicáveis.

TÍTULO II PROVISÕES RELACIONADAS AO GRANDE CONSELHO DO PARANÁ



PARTE I NOME, SEDE, AUTONOMIA, JURISDIÇÃO E PODERES.

Art. 6º Nome e Sede – O nome deste corpo é GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ, fundado em dezoito de dezembro de dois mil e quatro, por prazo indeterminado, como uma associação civil, sem fins lucrativos, instalado em dezoito de dezembro de dois mil e quatro, localizado, provisoriamente, na cidade de Ponta Grossa, à Rua Casemiro Popinigis, 333, Vila Liane, CEP 80.015-140, conforme Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 7º Autonomia – É a prerrogativa que goza o Grande Conselho do Paraná, federado ao Supremo Conselho, para manter sua independência e autonomia política, econômica, financeira e administrativa.

Art. 8º Jurisdição – A Jurisdição deste Grande Conselho inclui todo o território sobre o qual o Estado do Paraná exerce domínio ou poderes de governo.

Art. 9º Regiões – Este Grande Conselho fica agrupado em Regiões Administrativas, definidas através de Ato do Grande Conselho Estadual, com a finalidade de promover e incentivar atividades de cooperação entre os Capítulos.

§ 1º – Na oportunidade da fundação e instalação de novos Capítulos ou Organizações Filiadas, caberá ao Grande Mestre Estadual, juntamente com o Mestre Conselheiro Estadual, definir a qual Região pertencerá.

I – É vedada a existência de Região com número inferior a três (03) Capítulos e superior a nove (09).

II – Os Corpos DeMolays serão divididos regionalmente levando-se em conta:

- Proximidade geográfica;
- Barreiras naturais, tais como rios, represas, baías, planaltos ou serras;
- Divisões geopolíticas.

§ 2º Fundações e Associações: Todos os Capítulos da Ordem DeMolay, Associações ou Organizações Filiadas estabelecidas numa base jurisdicional ou de área devem ser autorizadas pelo Grande Conselho do Paraná e ratificadas pelo Supremo Conselho.

Art. 10 Selo – O Selo do Grande Conselho consiste de uma estrela de cinco pontas, sobrepostas por um círculo circundado pelas palavras GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ, PARANÁ – BRASIL. Ramos de erva mate e araucária adornam a estrela. Ao centro, uma esfera com o cruzeiro do sul e um elmo, tradicional parte do emblema da Ordem Demolay.

Art. 11 Poderes – O Grande Conselho do Paraná é o representante soberano da Ordem DeMolay no Estado do Paraná, com autoridade e autonomia, representante do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, terá competência necessária para, nos limites estabelecidos neste Estatuto, determinar a concessão, suspensão, anulação e renovação das Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes ao Supremo Conselho; estabelecer e preservar um modo uniforme de trabalho e de ritualística; exercer o controle do nome e da marca da Ordem DeMolay dentro de sua Jurisdição; arrecadar dos Capítulos e Organizações Filiadas as quantias devidas, nos termos deste Estatuto; manter as finalidades da Ordem; ouvir e decidir os dissídios entre dois (02) ou mais Capítulos ou Organizações Filiadas, ou ainda Regiões Administrativas; ouvir e decidir acusações e queixas contra qualquer Membro do Grande Conselho do Paraná. Todos os Capítulos e Organizações Filiadas de sua Jurisdição estão submetidos ao seu controle e supervisão.

§ 1º – A Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná é soberana para promulgar leis, estatutos e regulamentos para o domínio do Grande Conselho do Paraná, assim como alterar, emendar e revogar, mediante votação e aprovação dos representantes de todos os Capítulos com direito de voto em Assembléia Geral.

4



Art. 12 Ano DeMolay - O Ano DeMolay será o período de Ano Fiscal, 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

PARTE II OBJETIVOS DO GRANDE CONSELHO DO PARANÁ

Art. 13 Dos Objetivos. O Grande Conselho do Paraná tem por objetivo:

§ 1º A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros.

§ 2º Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo.

§ 3º Promover um fórum para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público.

§ 4º Promover fórum de padronização, incentivo e treinamento para os Membros do Grande Conselho Estadual.

§ 5º Cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays no país e no exterior.

§ 6º Pugnar em favor dos direitos e interesses do Grande Conselho Estadual.

§ 7º Incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro.

§ 8º Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares.

§ 9º Fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõe o Grande Conselho Estadual e os membros que compões os demais Grandes Conselhos.

§ 10 Primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil.

§ 11 Obedecer aos preceitos estabelecidos pelo Supremo Conselho através de sua Estatuto Social e de suas Regras e Regulamentos.

PARTE III MEMBROS DO GRANDE CONSELHO DO PARANÁ

Art. 14 Generalidades. O Grande Conselho do Paraná compõe-se de número ilimitado de membros filiados aos Corpos DeMolays, sem distinção de cor, credo ou nacionalidade, exigindo-se que:

I – Se maçom, que esteja ativo e regular perante a sua Obediência Maçônica regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho.

II – Se DeMolay, que esteja ativo e regular com o seu Capítulo.

III – Se Sênior DeMolay, que esteja regular com a Associação Alumni do Estado do Paraná.

Art. 15 Executivos da Administração Estadual. São Executivos da Administração do Grande Conselho Estadual:

I – Grande Mestre Estadual;

II – Grande Mestre Estadual Adjunto;

III – Grande Secretário Estadual;

IV – Grande Secretário Estadual Adjunto;

V – Grande Tesoureiro Estadual;

VI – Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;

VII – Oficiais Executivos;

VIII – Mestre Conselheiro Estadual;

IX – Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;

X – Membros Honorários da Administração.

§ 1º Nenhum membro da Administração Estadual do Grande Conselho do Paraná poderá ser um funcionário assalariado ou empregado do Supremo Conselho ou Organização DeMolay.

§ 2º Os Executivos da Administração Estadual, com exceção do Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto e dos Membros Honorários da mesma, terão direito a voto nas Sessões.



Art. 16 Eleição do Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto.

Adjunto. A eleição do Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto, dar-se-á pela maioria simples dos votos quando apenas uma chapa for inscrita, entretanto quando mais de uma chapa concorrer aos referidos cargos será declarada eleita aquela que receber a maior quantidade de votos, excluindo-se os votos nulos e os votos em branco. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho Estadual convocada para esse fim.

§ 1º Dos votos. Terão direito ao voto na Eleição de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto os Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselhos Consultivos jurisdicionados ao Grande Conselho Estadual do Paraná, na ausência destes, proceder-se-á como estabelecido no Art. 30, §1º, alíneas a e b.

§ 2º - Em caso de empate de votos será considerada eleita a chapa que em que o Grande Mestre Estadual for mais antigo na Maçonaria. Persistindo o empate deverá ser declarada eleita a chapa em que o candidato a Grande Mestre Estadual for mais velho.

§ 3º Procução: Nenhum Membro da Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná poderá votar por procução atribuída a outrem.

§ 4º Os candidatos a Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto, necessariamente, deverão constituir chapa, bem como o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Parágrafo Único - O voto será proclamado abertamente em Assembléia Geral.

Art. 17 Membros Honorários da Administração. O Grande Conselho do Paraná poderá eleger Mestres Maçons Regulares para Membro Honorário do Grande Conselho do Paraná. Eles terão o privilégio de freqüentar todas as Assembléias e Sessões do Grande Conselho Estadual. Poderão ser indicados por um Executivo da Administração do Grande Conselho Estadual, exceto o Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto. Indicações serão feitas em formulários especiais fornecidos pelo Grande Secretário Estadual, e todas as indicações devem ser recebidas no escritório pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início da Sessão Anual do Grande Conselho do Paraná.

Parágrafo Único - Ex-Grandes Mestres Estaduais serão automaticamente considerados Membros Honorários da Administração.

Art. 18 Aposentadoria Compulsória. O Membro da Administração do Grande Conselho Estadual, ao atingir a idade de setenta (70) anos, será classificado, automaticamente, como Membro Honorário da Administração após a conclusão do mandato.

Art. 19 Afastamento. Quando for necessário para o bem da Ordem, um Membro do Grande Conselho Estadual poderá ser afastado pela votação de não menos de dois terços (2/3) de todos os Membros da Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual que têm direito a voto.

Art. 20 Afastamento automático. Só haverá afastamento automático em caso de expulsão da Maçonaria ou em caso de condenação penal por sentença transitada em julgado segundo a legislação vigente no país.

Parágrafo único - Será afastado o Mestre Conselheiro Estadual ou Mestre Conselheiro Estadual Adjunto em caso de expulsão da Ordem DeMolay.

Art. 21 Precedência. Será a seguinte a primazia entre as autoridades DeMolays presentes a qualquer Sessão, Reunião ou Encontro:

- Grande Mestre Estadual;
- Grande Mestre Estadual Adjunto;
- Ex-Grandes Mestres Estaduais;
- Grande Secretário Estadual;
- Grande Tesoureiro Estadual;
- Membros Honorários;
- Oficiais Executivos;
- Presidentes de Conselhos Consultivos;
- Membros de Conselhos Consultivos.



- I - A autoridade seguinte assumirá automaticamente o privilégio por simples ausência da autoridade que o precede;
- II - O Grande Mestre Estadual Adjunto substitui por simples ausência, o Grande Mestre Estadual.

PARTE IV EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 22 Grande Mestre Estadual: Eleito para um mandato de dois (02) anos, na forma do Título II, Parte III, Art. 16, vedada à reeleição.

§ 1º Qualificação para Candidatura:

- a) Deverá ser um Mestre Maçom Regular;
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado do Paraná;
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, três (03) anos ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, três (03) anos e ter participado dos dois (02) últimos Congressos Estaduais ou Nacionais;
- d) O cargo de dirigente máximo de Potência Maçônica Simbólica (Grão-Mestre), seus adjuntos, ou substitutos legais, são incompatíveis com a classificação e com a função de Grande Mestre Estadual.
- e) As candidaturas deverão ser encaminhadas por meio de correspondência, cito Correio formal, com aviso de recebimento ao Grande Secretário Estadual, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho Estadual.

§ 2º Deveres e Prerrogativas – O Grande Mestre Estadual terá os seguintes deveres e autoridade, sem prejuízo do disposto na Constituição e Regulamento Geral do Supremo Conselho:

- a) Ele será incumbido da responsabilidade da administração e manutenção da Ordem em sua Jurisdição.
- b) Ele possui e poderá exercer, dentro de sua Jurisdição, o poder e autoridade necessária para melhor interesse da Ordem.
- c) Ele nomeará os Oficiais Executivos para assisti-lo na organização e supervisão do programa DeMolay em sua Jurisdição, de acordo com as normas deste Estatuto.
- d) Ele ratificará ou não a nomeação dos Conselhos Consultivos pelas Lojas Maçônicas de todos os Capítulos em sua Jurisdição, e preencherá quaisquer vagas que possam surgir.
- e) Ele tem o poder de afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não cumpra seus deveres de acordo com este Estatuto e com a Constituição do Supremo Conselho, ou conforme determinado pelo mesmo, pelo Grande Mestre ou seu substituto legal.
- f) Ele investigará qualquer solicitação de Carta Constitutiva Temporária, formulada por Lojas Maçônicas pertencentes a uma Potência Maçônica regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho, e se ficar satisfeito com a Loja (ou Lojas) que está fazendo a solicitação, autorizará o patrocínio, supervisão ao Capítulo proposto.
- g) Ele solicitará ao Grande Mestre e ao Grande Secretário Geral a concessão de Cartas Permanentes a Capítulos trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias.
- h) Em nome do Supremo Conselho ele tomará posse de todos os rituais, paramentos e pertences da Ordem DeMolay, utilizados por um Capítulo que deixa de existir por qualquer motivo, ou retirar sua lealdade a este Supremo Conselho e, poderá se desfazer e distribuir toda essa propriedade dentro da Jurisdição buscando os melhores interesses da Ordem, e relatando os detalhes de tais atos ao Grande Mestre.
- i) O Grande Mestre Estadual é o Membro que preside o Grande Conselho Estadual, representando o mesmo em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador, contando com apoio total dos demais Executivos da Administração do Grande Conselho Estadual ou em Assembléia Geral. O Grande Mestre Estadual ou seu substituto legal assinará juntamente com o Grande Tesoureiro Estadual, ou seu substituto legal, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Grande Conselho do Paraná. Terá o direito de exercer todos os deveres relacionados ao seu cargo, de acordo com este Estatuto e com a Constituição e as determinações do Supremo Conselho.
- j) Apresentar em Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual, em sua Sessão Anual, em conjunto com o Grande Tesoureiro Estadual e Grande Secretário Estadual a Proposta Orçamentária e Plano de Atividades para o ano subsequente. Ao final de cada exercício, deverá apresentar um relatório de todos os seus Atos Oficiais, decisões e demonstrações contábeis.
- k) Ele preencherá todos os cargos que possam ser nomeados do Grande Conselho Estadual e todas as Comissões e vagas que ocorram, nos termos deste Estatuto.



- l) Ele deve relatar por escrito ao Supremo Conselho em sua Sessão Anual todos os seus atos oficiais, e decisões. Um apelo de sua decisão não será considerado como suspensivo.
- m) Ser, juntamente com o Grande Tesoureiro Estadual, responsável por qualquer movimentação financeira do Grande Conselho do Paraná, a ser avaliada por Auditoria externa.

Art. 23 Grande Mestre Estadual Adjunto: Eleito para um mandato de dois (02) anos, na forma do Título II, Parte III, Art. 16, vedada à reeleição.

§ 1º Qualificação para Candidatura:

- a) Deverá ser um Mestre Maçom Regular.
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado do Paraná;
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, três (03) anos ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, três (03) anos;

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Sua autoridade será exercida automaticamente, em qualquer lugar que esteja presente. Representará o Grande Mestre Estadual na sua ausência e, se já houver passado mais da metade do período de gestão, o substituirá em caso de vacância no cargo. Quando repassar o cargo, poderá, porém, concorrer ao cargo normalmente. Caso ainda não se tenha decorrido a primeira metade do mandato, novas eleições serão convocadas, no prazo máximo de sessenta (60) dias, para conclusão do mandato.


Art. 24 Grande Secretário Estadual: Por ocupar um cargo de confiança deverá ser nomeado e/ ou exonerado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º Qualificação:

- a) Poderá ser um Sênior DeMolay ou Maçom Regular, por opção do Grande Mestre Estadual.
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado do Paraná.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Secretariar e registrar todos os procedimentos do Grande Conselho Estadual e supervisionar a publicação e a remessa dos mesmos pelo correio para todos os Membros, dentro de 30 dias após o término de cada Sessão e Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná.
- b) Receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao Grande Conselho Estadual, e apresentar todos que possam precisar de providências, do Grande Mestre Estadual, da Comissão Executiva ou do Grande Conselho do Paraná.
- c) Manter o selo do Grande Conselho do Paraná e afixar o mesmo com sua comprovação, em todos os instrumentos e nos Atos Oficiais do Grande Mestre Estadual, quando por ele exigidos.
- d) Dirigir a correspondência do Grande Conselho Estadual e enviar cópias da mesma ao Grande Mestre Estadual e às Comissões quando solicitado.
- e) Atender ao Grande Conselho Estadual e Supremo Conselho, quando requerido, com os livros e documentos necessários.
- f) Manter em seu escritório um registro completo das condições dos Capítulos, da situação de cada DeMolay Ativo ou Sênior DeMolay, dos Consultores e daqueles eleitos para receberem os prêmios e honorarias pelo Supremo Conselho. Tais informações são consideradas sigilosas e serão fornecidas mediante solicitação formal.
- g) Emitir chamadas para todas as Sessões e Assembléias Gerais do Grande Conselho Estadual.
- h) Manter sob sua guarda um registro de toda mobília e paramentos do Grande Conselho Estadual.
- i) Relatar em cada Sessão e Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual todos os negócios não terminados; e chamar a atenção de todos os outros assuntos que estejam devidamente dentro de sua responsabilidade.
- j) Fazer um relatório completo ao Grande Conselho Estadual das atividades da Secretaria Estadual para o Ano DeMolay anterior no primeiro dia da Sessão Anual, k) Supervisionar as publicações DeMolay para fins de emitir boletins oficiais, distribuir informações e manter contatos com a Ordem,
- l) Preparar documentos oficiais que serão assinados pelo Grande Mestre Estadual e o Grande Secretário Estadual e selados com o Selo do Grande Conselho do Paraná;
- m) Enviar a cada Capítulo formulários apropriados para relatar a observância de obrigações tradicionais.
- o) Auxiliar o Grande Mestre Estadual em suas atribuições.
- p) Enviar o Relatório Completo das Atividades do Grande Conselho Estadual para o Ano DeMolay ao Supremo Conselho.

 8



Art. 25 Grande Secretário Estadual Adjunto: Por ocupar um cargo de confiança deverá ser nomeado e/ ou exonerado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º Qualificação:

- a) Poderá ser um Sênior DeMolay ou Maçom Regular, por opção do Grande Mestre Estadual.
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado do Paraná.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Sua função de substituto do Grande Secretário Estadual será exercida automaticamente, em qualquer lugar que esteja presente na ausência do Grande Secretário Estadual e no caso de vacância do cargo.

Art. 26 Grande Tesoureiro Estadual: Eleito para um mandato de dois (02) anos, na forma do Título II, Parte III, Art. 16, vedada à reeleição.

§ 1º Qualificação:

- a) Poderá ser um Sênior DeMolay ou Maçom Regular.
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado do Paraná.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Arrecadar todas as importâncias devidas ao Grande Conselho do Paraná e ao Supremo Conselho, mantendo um controle financeiro das movimentações;
- b) Relatar em cada Sessão Anual uma conta de todo o dinheiro recebido e desembolsado pelo Grande Conselho do Paraná durante o período fiscal, indicando a natureza das fontes.
- c) Efetuar o pagamento de todas as obrigações e despesas gerais aprovadas do Grande Conselho, das aquisições feitas por ele, e de acordo com seu atual orçamento.
- d) Assinar juntamente com o Grande Mestre Estadual ou seu substituto legal todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos, e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Grande Conselho Estadual.
- e) Providenciar a guarda de todos os registros financeiros e livros de Contabilidade na sede do Grande Conselho Estadual.
- f) Ao final de cada Ano DeMolay, preparar os registros e livros, e publicá-los, com a situação financeira e patrimonial do Grande Conselho Estadual.
- g) Elaborar um relato anual da situação financeira e atividades do Grande Conselho Estadual demonstrando os ativos, rendas, compromissos, créditos e resultado operacional.
- h) Elaborar qualquer outro relatório suplementar ou relato necessário para divulgar a verdadeira situação financeira, a natureza e valor estimativo atual de seu passivo, resultados das atividades, seus lucros e fontes dos mesmos, suas reservas e as finalidades das mesmas.
- i) Submeter seu relatório anual, com parecer da Auditoria externa, para aprovação da Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná seguinte.
- j) Depositar em banco, ou bancos, os fundos de forma que possa ser verificado, a qualquer tempo, pelo Grande Mestre Estadual.
- k) Manter um cadastro da situação fiscal dos Corpos DeMolays sob a Jurisdição deste Grande Conselho Estadual.
- l) Desempenhar outros deveres tais que lhe forem designados pelo Grande Conselho do Paraná ou pelo Grande Mestre Estadual.
- m) Ser, juntamente com o Grande Mestre Estadual, responsável por qualquer movimentação financeira do Grande Conselho do Paraná, a ser avaliada por Auditoria interna ou externa.

Art. 27 Grande Tesoureiro Adjunto: Eleito para um mandato de dois (02) anos, na forma do Título II, Parte III, Art. 16, vedada à reeleição.

§ 1º Qualificação:

- a) Poderá ser um Sênior DeMolay ou Maçom Regular.
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado do Paraná.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Sua função de substituto do Grande Tesoureiro Estadual será exercida automaticamente, em qualquer lugar que esteja presente na ausência do Grande Tesoureiro Estadual e no caso de vacância no cargo deverá ser o substituto.

Art. 28 Oficiais Executivos: Por ocuparem cargos de confiança serão nomeados e/ ou exonerados pelo Grande Mestre Estadual para o período de dois (02) anos, coincidentes com o mandato do Grande Mestre Estadual.



§ 1º Qualificação:

- a) Deverá ser um Mestre Maçom Regular ou maçom Sênior DeMolay;
- b) Deve ser e permanecer residente na Região Administrativa designada pelo Grande Mestre Estadual;
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, dois (02) anos ou ter pertencido a uma Administração Regional, Estadual ou Nacional por, no mínimo, dois (02) anos.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Deverão ser representantes pessoais do Grande Mestre Estadual para assisti-lo na Organização e Supervisão do Programa DeMolay em sua Jurisdição, de acordo com as normas deste Estatuto.
- b) Auxiliar o Grande Mestre Estadual na implementação e manutenção de Capítulos DeMolay e organizações relacionadas na Jurisdição delegada ao mesmo.

§ 3º Não deverá haver mais de um Oficial Executivo para uma Região Administrativa.

§ 4º Um Oficial Executivo não deverá interferir no funcionamento de outra Região Administrativa que não seja a sua.

Art. 29 Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Eleitos para o mandato de um (01) ano por maioria simples dos votos quando a eleição possuir apenas uma chapa, entretanto quando mais de uma chapa concorrer ao referido pleito será vencedor àquela que receber a maior quantidade de votos, excluindo-se os votos nulos e os votos em branco. A eleição deverá ser realizada no penúltimo dia do Congresso Estadual, exceto por motivo de força maior quando impossível da realização do evento, o Grande Conselho Estadual deverá marcar Assembléia Geral Extraordinária de eleição no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data prevista para o Congresso Estadual.

§ 1º O mandato do Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto será de um (01) ano, sem direito a reeleição, do momento de sua posse até o fechamento da Sessão Especial de Eleição e Posse do próximo mandato.

§ 2º Dos votos. Terão direito ao voto na Eleição de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, os Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselhos Consultivos jurisdicionados ao Grande Conselho Estadual do Paraná, na ausência destes, proceder-se-á como estabelecido no Art. 30, §1º, alíneas a e b.

Parágrafo Único - O voto será proclamado abertamente em Assembléia Geral.

§ 3º - Em caso de empate de votos será considerada eleita a chapa que em que o Mestre Conselheiro Estadual for mais antigo na Ordem DeMolay. Persistindo o empate deverá ser declarada eleita a chapa em que o candidato a Mestre Conselheiro Estadual for mais velho.

§ 4º - Caso o Mestre Conselheiro Estadual ou Mestre Conselheiro Estadual Adjunto empossado complete a maioria durante o seu mandato, o mesmo deverá concluí-lo.

§ 5º - Qualificação: A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos, que estejam exercendo ou tenham exercido o cargo de Mestre Conselheiro.

a) Que tenha sido regularmente inscrito no Grande Conselho Estadual até 30 (trinta) dias antes da data da realização do Congresso Estadual pelos Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos em que estiverem filiados.

b) No Congresso Estadual será organizada uma reunião preparatória especial para a apresentação dos candidatos regularmente inscritos, onde os mesmos deverão demonstrar conhecimentos e aptidões ao exercício do cargo.

§ 6º - Deveres e Prerrogativas conjuntas:

a) O Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, ao menos uma vez por ano, deverão convocar os Coordenadores Regionais para a discussão e implementação de projetos e assuntos de interesse dos DeMolays do Estado. Um relatório desta reunião deverá ser enviado ao Grande Mestre Estadual para acompanhamento dos trabalhos.

b) Apresentar trimestralmente, um relatório de suas atividades administrativas/ financeiras ao Grande Conselho Estadual e, ao final de sua gestão, a todos os Capítulos em reunião específica, com os registros administrativos/ financeiros e sugestões para o período seguinte.

c) Representar, junto com o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, os DeMolays entre os Executivos da Administração Estadual.

d) Ter consciência que a sua presença onde quer que se encontre, simboliza as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay.



e) Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil.

f) Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor.

h) Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho e do Grande Conselho do Paraná, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.

§ 7º Sucessão: No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual, caberá ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Estadual seguinte, quando então a vaga será preenchida.

a) No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, caberá ao Grande Mestre Estadual nomear substituto legal.

PARTE V ASSEMBLÉIAS E SESSÕES ASSEMBLÉIAS

Art. 30 O Grande Conselho do Paraná se reunirá em Assembléia Geral uma vez por ano, preferencialmente no Congresso Estadual por convocação do Grande Mestre Estadual.

§ 1º A Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná é composta pelo Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, pelos Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho do Paraná. A Assembléia Geral é soberana para promulgar leis, Estatutos e Regulamentos do Grande Conselho do Estado, assim como para alterá-los, emendá-los e revogá-los, mediante votação de dois terços (2/3) dos presentes na Assembléia.

a) Na Assembléia Geral, na ausência do Mestre Conselheiro, o 1º Conselheiro tem direito de substituí-lo. Na ausência de ambos, o 2º Conselheiro possui o direito de substituí-los. Na ausência dos três, sujeito ao Parágrafo 4º deste Artigo.

b) Na Assembléia Geral, na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, o Consultor do Capítulo o substituirá.

§ 2º – Têm direito a voto os Capítulos, através de seus representantes previstos no parágrafo anterior, que estejam em dia com suas obrigações e forem declarados regulares pelo Grande Conselho Estadual conforme estabelece o Art. 42 desse Estatuto.

§ 3º *Quorum*: o *quorum* para a Assembléia Geral do Grande Conselho do Estado do Paraná é de 2/3 dos Capítulos Jurisdicionados.

I-No impedimento de realização da Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná, por falta de *quorum*, uma nova Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Grande Mestre Estadual no prazo de sessenta (60) dias a partir da data inicial com o *quorum* mínimo de metade (1/2) dos presentes na Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º Votação por Procuração: É vedada a votação por procuração nas Assembléias Gerais do Grande Conselho do Paraná.

§ 5º Convocações:

a) O Grande Secretário Estadual dará o aviso por escrito de todas as Assembléias Gerais Ordinárias do Grande Conselho do Paraná, enviando, pelo Correio formal, aos Capítulos e aos Executivos da Administração Estadual, uma chamada para tal Assembléia, pelo menos sessenta (60) dias antes da mesma, indicando a hora, o lugar e a pauta da Assembléia.

b) O Grande Secretário Estadual dará o aviso de uma Assembléia Geral Extraordinária do Grande Conselho do Paraná enviando, pelo Correio formal, aos Capítulos e aos Executivos da Administração Estadual, uma chamada para tal Assembléia, pelo menos quarenta e cinco (30) dias antes da mesma, indicando a hora, o lugar e a finalidade de tal Assembléia.

§ 6º Presidência – Todas as Assembléias do Grande Conselho do Paraná serão presididas pelo Grande Mestre Estadual ou, em seu impedimento, por seu substituto legal.



A desobediência ao aqui estabelecido tornará nula, para todos os efeitos, a Assembléia Geral e as deliberações votadas.

§ 7º São atribuições específicas das Assembléias Gerais:

- a) Aprovar projeção de receitas e despesas apresentadas pelos Executivos da Administração Estadual;
- b) Reconhecer o credenciamento dos votantes;
- c) Eleger os Executivos da Administração Estadual de acordo com este Estatuto;
- d) Suspender membros do Grande Conselho Estadual observando o devido processo legal, respeitando o direito de ampla defesa;
- e) Aprovar a exclusão de membros do Grande Conselho Estadual;
- f) Aprovar modificações no presente Estatuto;
- g) As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção do percentual exigido neste Estatuto para algumas decisões.

SESSÕES

Art. 31 O Grande Conselho do Paraná se reunirá em uma Sessão Ordinária Anual em ocasião e lugar do Congresso Estadual da Ordem DeMolay – Paraná.

§ 1º A Sessão do Grande Conselho do Paraná acontecerá com a finalidade de apresentação de projetos e relatórios, bem como definições sobre assuntos referentes a Ordem DeMolay.

§ 2º Convocação:

- a) As Sessões deverão, obrigatoriamente, ser realizadas nos finais de semana.
- b) O Grande Secretário Estadual dará o aviso por escrito de todas as Sessões Ordinárias do Grande Conselho do Paraná, enviando, pelo Correio formal, aos Executivos da Administração Estadual, uma chamada para tal Sessão, pelo menos sessenta (60) dias antes da mesma, indicando a hora, o lugar e a pauta da Assembléia.

§ 3º Presidência – Todas as Sessões do Grande Conselho do Paraná serão presididas pelo Grande Mestre Estadual ou, em seu impedimento, por seu substituto legal. A desobediência ao aqui estabelecido nulificará, para todos os efeitos, a Sessão e suas decisões.

PARTE VI COMISSÕES DO GRANDE CONSELHO DO PARANÁ

Art. 32 Nomeação das Comissões. Todas as Comissões Permanentes abaixo elencadas serão nomeadas em conjunto pelo Grande Mestre Estadual e pelo Mestre Conselheiro Estadual e compostas por três (03) membros, sendo um membro Maçom, que será o seu presidente, e dois DeMolays maiores de dezoito anos e/ou Sênior DeMolays; o Presidente, quando a Comissão não estiver em Sessão, terá o poder para agir pela Comissão, sujeita à revisão pela mesma em sua reunião seguinte. A maioria de cada Comissão constituirá um *quorum*.

Art. 33 Comissões Permanentes. As Comissões Permanentes do Grande Conselho Estadual do Paraná são as seguintes:

- a) Justiça;
- b) Ritual, Liturgia e Jóias;
- c) Prêmios e Nomeações;
- d) Cursos, Treinamento e Liderança;

§ 1º Comissão de Justiça.

I - Esta Comissão avaliará o bom funcionamento deste Estatuto e a sua compatibilidade com o Estatuto Social e as Regras e Regulamentos do Supremo Conselho. Avaliará também se existe compatibilidade entre este Estatuto e os Estatutos e Regimentos dos Capítulos Jurisdicionados ao Grande Conselho do Paraná. Toda a Legislação ou proposta de alteração deve, pelo menos 30 (trinta) dias antes de ser tratada em Assembléia Geral, ser encaminhada à Comissão de Justiça para análise e avaliação do conteúdo da alteração proposta. Essa Comissão fará também interpretações legais a pedido do Grande Mestre Estadual. Relatará na Assembléia Geral posterior sobre todos os assuntos referidos ou considerados por ela, ou que cheguem a seu conhecimento.

II - Esta Comissão receberá, estudará e fará recomendações ao Grande Conselho Estadual sobre todas as apelações ou queixas apresentadas como resultado de uma decisão do Grande Mestre Estadual, dos Conselhos Consultivos ou em relação a assuntos referidos à Ordem DeMolay.

12



- a) Tempo para apelação - Qualquer pessoa, Capítulo ou Conselho Consultivo reclamando por ter sido prejudicado por uma ordem disciplinar do Grande Mestre Estadual, poderá fazer uma apelação registrando a mesma, por escrito, no escritório do Grande Secretário Estadual, dentro de trinta dias (30) após a data de tal ordem. A Comissão de Justiça poderá, se considerar justo ou se as conseqüências do ato controvertido se constituírem após este prazo, prorrogar o período para aceitar a apelação.
- b) Aviso do Grande Secretário Estadual - Quando o Grande Secretário Estadual recebe um aviso de apelação, ele deve enviar carta com uma cópia da ordem apelada, e da apelação, à Comissão de Justiça, e ao autor da decisão apelada.
- c) A apelação - No documento de apelação deverá constar o autor e sua procedência, o objeto da apelação, as razões e argumentos, e o pedido (proposta) para a solução do impasse.
- d) Audiência - A Comissão de Justiça se reunirá numa hora e lugar escolhidos por ela, para receber testemunho e ouvir argumentos. Deve-se proporcionar tempo suficiente para permitir todas as partes se apresentarem para audiência e para serem ouvidas com ou sem consulta.
- e) Permanência de Deliberações - A Comissão de Justiça poderá suspender a ação até a Assembléia seguinte do Grande Conselho Estadual, onde a querela será submetida à Assembléia.
- f) Decisão - A Comissão de Justiça tomará uma decisão, ratificando, trocando, ou modificando a questão controversa, junto com quaisquer recomendações que possa ter, e apresentará a decisão ao Grande Conselho Estadual em sua Assembléia Geral para que seja ratificada ou, se contar com a vontade de três quartos do total de membros votantes, alterada.
- g) Decisão Final - A decisão final de qualquer apelação ficará com a Assembléia do Grande Conselho que, depois de tomada a decisão, informará as partes e justificará a decisão, tomando as medidas cabíveis para a resolução da questão.
- § 2º Comissão de Ritual, Liturgia e Jóias. A Comissão de Ritual e Liturgia, fará a interpretação do Ritual e verificará todas as sugestões para mudanças ritualísticas e adoções de novas cerimônias litúrgicas. Tratará também de todos os assuntos referentes aos Paramentos, Jóias e Insígnias, bem como a confecção dos mesmos em coordenação com qualquer outra Comissão que esteja interessada.
- l - O Grande Conselho do Paraná pode ceder, temporário ou para um determinado fim, o uso da marca DeMolay em seus domínios, mediante legislação para utilização da marca do Supremo Conselho. Esta comissão deve acompanhar o uso do nome e dos símbolos da Ordem em toda e qualquer ocasião e zelar pela sua boa imagem. Deverá fazer um relato ao Grande Mestre Estadual por qualquer uso indevido da referida marca.
- § 3º Comissão de Prêmios e Nomeações - A Comissão de Prêmios e Nomeações investigará e acompanhará todas as nomeações feitas pelo Grande Mestre Estadual. Pode, ao seu pedido, averiguar o merecimento de um maçom ou DeMolay a uma referida comenda, prêmio ou nomeação. A Comissão de Prêmios revisará todas as nomeações para a Cruz de Honra, Legião de Honra, Chevalier, Medalhas de Heroísmo e Bravura, e quaisquer outros prêmios e fará recomendações sobre os mesmos ao Grande Mestre ou ao Supremo Conselho, conforme o caso.
- § 4º Cursos, Treinamento e Liderança - É seu dever desenvolver e difundir cursos e trabalhos no sentido de despertar e aprimorar a liderança a liturgia e a filantropia nos membros da Ordem DeMolay.
- § 5º Reuniões das Comissões - Todas as comissões deverão se reunir durante a Sessão Anual e deixar à disposição desta, os relatórios de suas atividades. Deverão apresentar relatórios de suas atividades à Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná.

PARTE VII RENDIMENTOS

Art. 34 Fontes - Os rendimentos do Grande Conselho Estadual constituem em:

- I. Taxas pagas pelos Capítulos e Organizações Filiadas jurisdicionadas ao Estado do Paraná;
- II. Emolumentos por certidões fornecidas pela Grande Tesouraria Estadual;
- III. Produtos de vendas de selos de DeMolay, coletânia de Lei, Rituais e trabalhos por ele impresso ou adquiridos;
- IV. Registro de títulos e documentos na Grande Secretaria Estadual;
- V. Rendas de seu patrimônio;
- VI. Contribuições extraordinárias;
- VII. Doações de quaisquer naturezas;
- VIII. Tributos em geral que estabelecer.



§ 1º Taxas do Supremo Conselho: Todas as Taxas deverão ser remetidas ao Grande Conselho Estadual em conformidade com o que prevê a Constituição e Regulamentos Gerais do Supremo Conselho, que já estão inseridas nas taxas do Grande Conselho.

§ 2º Taxas do Grande Conselho do Paraná:

- I. Anuidade DeMolay – 10,00% do salário mínimo nacional;
- II. Carta Constitutiva Temporária – 10% do salário mínimo nacional;
- III. Iniciação DeMolay – 10,00% do salário mínimo nacional;
- IV. Elevação DeMolay – 10,00% do salário mínimo nacional;
- V. Investidura em Convento – 10,00% do salário mínimo nacional;
- VI. Carta Constitutiva Permanente – 10% do salário mínimo nacional;
- VII. Membros do Conselho Consultivo - 10,00% do salário mínimo nacional;
- VIII. Honorarias:
 - a) Chevalier – 10,00% do salário mínimo nacional;
 - b) Legião de Honra – 40% do salário mínimo nacional;
 - c) Cruz de Honra - 20,00% do salário mínimo nacional;
 - d) Demais honorarias - 10,00% do salário mínimo nacional;

§ 3º O Grande Mestre Estadual, de forma conveniente e oportuna, poderá sugerir reajustes às taxas do Grande Conselho, à Assembléia Geral, que é o órgão competente para aprovar qualquer modificação nesse Estatuto.

§ 4º Taxas dos Capítulos e Organizações Filiadas: Serão definidas no Regimento Interno dos Capítulos ou Organizações Filiadas.

Art. 35 Nenhum produto que utilize o nome da Ordem DeMolay, seus símbolos ou alegorias poderão ser confeccionados ou reproduzidos sem autorização do Grande Conselho Estadual e do Supremo Conselho.

PARTE VIII FISCAL E LEGAL

Art. 36 Conselho Fiscal. É o órgão do Grande Conselho Estadual composto por três representantes dos Capítulos eleitos em Assembléia Geral para:

§ 1º Examinar os relatórios trimestrais apresentados pelo Grande Tesoureiro Estadual.

§ 2º Fiscalizar o cumprimento da previsão de receitas e despesas aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 37 Apólices.

§ 1º - Contas Bancárias e Depósitos. A Comissão de Orçamento e Finanças, periodicamente, conforme for necessário, pode designar contas especialmente para os fundos, propriedades e ativos pertencentes ao ou sob o controle do Grande Conselho do Paraná.

§ 2º - Cheques e Pagamentos de Fundos. Fundos de depósito, investimentos e aplicações, em quaisquer instituições financeiras, somente poderão ser retirados ou movimentados por cheques ou comprovantes com a assinatura do Grande Tesoureiro Estadual e a contra assinatura de um dos seguintes Oficiais:

- Grande Mestre ou
- Grande Mestre Adjunto.

§ 3º - Contas de Empréstimo. A Comissão de Orçamento e Finanças poderá estabelecer contas especiais separadas, utilizando o sistema de empréstimo para:

- a) Liquidação de Obrigações exigindo pronto pagamento.
- b) Obrigações de Folha de Pagamento. Poderá autorizar cheques a serem emitidos nesse sentido.

§ 4º - Contador. O Contador na Sede do Grande Conselho do Paraná, responderá diretamente ao Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças e terá sua remuneração aprovada pelos Membros da Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual. O Contador desempenhará todas as funções adequadas ao cargo, e as designadas pelo Grande Conselho e pelo Estatuto.

§ 5º - Auditor e Relatório da Auditoria. O Conselho Fiscal, no começo de cada Ano DeMolay, escolherá uma empresa de Auditoria independente e de qualificação comprovada no mercado, para exame dos livros contábeis e registros financeiros do exercício anterior. O Auditor completará a Auditoria e submeterá seu relatório à Comissão de Orçamento e Finanças assim que terminar o Ano DeMolay. Uma cópia do relatório de auditoria deve estar disponível para cada Capítulo e/ ou Organização Filiada trinta (30) dias antes da Assembléia específica de aprovação do Grande Conselho Estadual.



§ 6º - Consultor Jurídico. O Grande Mestre Estadual com a aprovação da Assembléia Geral poderá escolher um advogado como Consultor e Conselheiro Estadual. Ele prestará consultas e aconselhará os Oficiais e Membros do Grande Conselho Estadual, desempenhará as funções inerentes à profissão e ao cargo. Ele terá o direito à palavra em qualquer Sessão e/ ou Assembléia, não litúrgica, para fins explicativos. Seus arquivos, registros e documentos deverão permanecer arquivados na sede deste Grande Conselho Estadual.

PARTE IX HONRARIAS E PRÊMIOS

Art. 38 Honrarias e Prêmios. Todas as Honrarias e Prêmios da Ordem DeMolay serão conferidas de acordo com os Regulamentos Gerais do Supremo Conselho.

PARTE X PROVISÕES DIVERSAS

Art. 39 Práticas Proibidas. Uma Pessoa ou um grupo, em benefício, ou sob os auspícios do Grande Conselho Estadual não deve violar este Estatuto, a Constituição e os Regulamentos Gerais do Supremo Conselho, a lei Maçônica ou a lei de sua Cidade, Estado e País.

- a) O Brasão DeMolay não poderá ser alterado, contudo, poderá ser sobreposto nos desenhos de apoio ou circunstâncias (estandartes de Capítulos, camisas, etc.), com prévia autorização por Ato deste Grande Conselho.
- b) O Brasão ou as insígnias da Ordem DeMolay não poderão ser usados em conexão ou para qualquer empreendimento comercial profano.
- c) Nenhum alfinete, "pins", jóias, camisas e outros itens promocionais que incorporem o brasão DeMolay, poderão ser confeccionados sem a prévia autorização, através de Ato, deste Grande Conselho.
- d) O nome da Ordem DeMolay não poderá ser associado a nenhum empreendimento, Organização ou movimento de qualquer natureza, sem a prévia comunicação ao Grande Conselho.
- e) Para a concessão de autorização, nos casos previstos, deverá ser observado o seguinte procedimento: logotipos, alfinetes, "pins", jóias, camisas e outros: deverá ser preparado o desenho, especificando-se as cores, dizeres, quantidade de fabricação, finalidade e utilização; empreendimentos, Organizações e Movimentos: deverá ser preparado e enviado ao Grande Conselho Estadual, relatório sobre os fins e fundamentos de qualquer evento, empreendimento ou movimentos aos quais se pretenda associar o nome da Ordem DeMolay.
- f) É expressamente proibida a associação do nome da Ordem DeMolay a qualquer Movimento de cunho religioso, político ou partidário.
- g) A participação de membros da Ordem DeMolay, na qualidade de seu representante, em programas de Televisão, Rádio ou Jornais, deverá ter a autorização prévia do Grande Mestre Estadual ou do Oficial Executivo.

§ 1º - Nome Reservado. O uso do nome "DeMolay" fica aqui reservado ao Supremo Conselho, aos Grandes Conselhos e seus Capítulos e Organizações filiadas, como designado pelo Estatuto Social ou pelas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

§ 2º - Ocupação de outros cargos. Executivos da Administração Estadual, não podem ocupar cargo em qualquer Capítulo ou Conselho Consultivo da Ordem.

§ 3º Autoridade do Grande Conselho Estadual: O Grande Conselho Estadual ao qual o DeMolay ou Sênior DeMolay é filiado terá o poder de suspender ou excluir do Capítulo sobre o qual ele exerce controle, qualquer membro acusado de violar a Norma DeMolay, ou que não tenha boa conduta moral, ou cujo comportamento é indigno de um membro da Ordem DeMolay, de acordo com as disposições gerais deste Estatuto, da Constituição e dos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho. Deverá sugerir o afastamento temporário de um Maçom Regular que violar os Regulamentos da Ordem DeMolay.

TÍTULO III PROVISÕES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DA ORDEM DEMOLAY PARTE I RECONHECIMENTO DE CAPÍTULOS E ORGANIZAÇÕES FILIADAS



Art. 40 Capítulos e Organizações Filiadas. Serão caracterizadas como Capítulos e Organizações Filiadas as instituições que atenderem as exigências previstas nos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho, dentre as quais:

- I - Capítulos DeMolays;
- II - Távolas de Escudeiros;
- III - Conventos de Nobres Cavaleiros;
- IV - Cortes Chevalier;
- V - Preceptórios de Legião de Honra;
- VI - Colégios Alumni.

Art. 41 Reconhecimento. Somente Capítulos e Organizações Filiadas sob Cartas Constitutivas emitidas pelo Supremo Conselho, e enquanto regulares com os mesmos, são reconhecidos como parte da Ordem DeMolay.

§ 1º Um Capítulo ou Organização Filiada não deve ter o nome de uma pessoa viva. O nome de um Capítulo deve ser aprovado por este Grande Conselho Estadual.

§ 2º Jurisdição:

a) A Jurisdição territorial de cada Capítulo deve coincidir com os limites da Jurisdição na qual está localizado, a não ser que a jurisdição do Capítulo tenha sido determinada pelo Grande Conselho Estadual.

b) A Jurisdição de um Capítulo poderá ser alterada pelo Grande Conselho Estadual.

§ 3º Demais questões concernentes a Capítulos e Organizações Filiadas serão resolvidas mediante consulta do Estatuto Social e das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

PARTE II ELEIÇÕES

Art. 42 As eleições obedecerão ao que estiver estabelecido nos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, do Grande Conselho Estadual e ao Estatuto e Regimento Interno de cada Capítulo.

PARTE III REGULARIDADE DOS CAPÍTULOS E ORGANIZAÇÕES FILIADAS

Art. 43 Cabe ao Grande Conselho Estadual certificar a regularidade dos Capítulos e Organizações Filiadas.

§1º São necessários no mínimo 15 membros para que um Capítulo seja considerado regular.

§ 2º Cada Capítulo e Organização Filiada têm o prazo de um (01) ano, a partir da promulgação desse Estatuto, para enviar ao Grande Conselho Estadual seu Estatuto e Regimento Interno.

I - O Grande Conselho Estadual tem o prazo de sessenta dias (60) após o recebimento do Estatuto e Regimento Interno de cada Capítulo para aprová-los ou mandar retificá-los.

§3º Cabe aos Capítulos e Organizações Filiadas apresentar os relatórios exigidos pelo Supremo Conselho e Grande Conselho Estadual do Paraná no prazo máximo de trinta (30) dias após final de cada Gestão Administrativa.

§4º As taxas devem ser remetidas ao Grande Conselho Estadual:

I - 10 dias após a iniciação, elevação ou investidura.

II - Até o dia quinze de janeiro de cada ano quando corresponder à Anuidade DeMolay.

§ 5º O Capítulo ou Organização Filiada deverá fazer no mínimo uma iniciação durante cada Gestão Administrativa, exceto que haja justificativa.

§6º Cada Conselho Consultivo deve estar regular com o Grande Conselho Estadual e será formado com base nos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho e nesse Estatuto.

I - Considerar-se-á regular o Conselho Consultivo que for nomeado pela Loja Maçônica patrocinadora e aprovado pelo Grande Mestre até o dia quinze de janeiro de cada ano.

II - A nomeação do Conselho Consultivo será feita por formulário próprio, expedido pelo Grande Secretário Estadual.

III - O mandato do Conselho Consultivo é de um ano, por isso é necessário que a nomeação seja feita todo o ano.



Parágrafo único. O descumprimento de qualquer determinação estabelecida no Art.43 tornará o Capítulo ou Organização Filiada irregular.

PARTE IV TÍTULO DE MEMBRO

Art. 44 Título de Membro. Um jovem será considerado membro da Ordem DeMolay se as exigências contidas no Estatuto Social e nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho sejam atendidas.

PARTE V REPRESENTANTES DOS DEMOLAYS

Art. 45 Representantes junto ao Grande Conselho do Paraná:

§ 1º Mestre Conselheiro Estadual – Oficial Eleito do Grande Conselho do Paraná de acordo com o Título II, Parte IV, Art. 29.

§ 2º Mestre Conselheiro Estadual Adjunto – Oficial Eleito do Grande Conselho do Paraná de acordo com o Título II, Parte IV, Art. 29.

Art. 46 Coordenadores Regionais: Eleitos anualmente pelos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho, ou seus substitutos legais, dos Capítulos Regulares de uma Região Administrativa, em evento convocado para este fim. Será eleito por maioria simples dos votos quando a eleição possuir apenas um (01) candidato, entretanto quando mais de um candidato concorrer ao referido cargo será vencedor àquele que possuir maior quantidade de votos, excluindo-se os votos nulos e os votos em branco.

§ 1º Qualificação: A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos, que estejam exercendo ou tenham exercido o cargo de Mestre Conselheiro.

a) No caso de ainda estar ocupando o cargo de Mestre Conselheiro, o candidato deverá ter cumprido cinquenta por cento (50%) do mandato como Mestre Conselheiro de um Capítulo.

b) Que tenha sido regularmente inscrito no Grande Conselho Estadual até 30 (trinta) dias antes da data da realização do evento pelo Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo em que estiver filiado. Observar-se-á a regularidade do Capítulo e do candidato conforme estabelecido no Título III, Parte III, Art. 43 desse Estatuto.

§ 2º O Coordenador Regional está diretamente subordinado ao Mestre Conselheiro Estadual, sendo-lhe um fiel representante, devendo zelar pelo bom andamento dos projetos estaduais em sua Região.

§ 3º Deveres e Prerrogativas:

a) Representar os Capítulos de sua Região junto ao Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e trabalhar em conjunto com o Oficial Executivo.

b) Apresentar trimestralmente, um relatório de suas atividades administrativas ao Mestre Conselheiro Estadual e Grande Mestre Estadual e, ao final de sua gestão, a todos os Capítulos da sua Região.

c) Ter consciência que a sua presença, onde quer que se encontre, simboliza as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay.

d) Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil.

e) Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor.

f) O Coordenador Regional será um representante do Mestre Conselheiro Estadual, assim como, dos projetos estaduais, a serem realizados na sua região.

g) Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho e do Grande Conselho do Paraná, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.

§ 4º Os Coordenadores Regionais poderão perder seus cargos em caso de desobediência a ordens ou instruções legais do Grande Conselho do Paraná ou do Supremo Conselho ou por negligência no exercício de suas funções.

a) O pedido de *impeachment* deverá ser feito de maneira escrita, contendo as devidas justificativas e explicações. Deverá ser dirigida ao Grande Mestre Estadual, assinado por metade dos Capítulos da



- Região a que pertence o Coordenador, pelo Oficial Executivo ou pelo Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.
- b) O Grande Mestre Estadual, através do Grande Secretário Estadual, deverá notificar o Coordenador Regional para que apresente sua defesa no prazo máximo de quinze (15) dias.
- c) Após o final do prazo para apresentação da defesa, o Grande Mestre Estadual terá trinta (30) dias para proferir a decisão final a qual deverá ser comunicada imediatamente aos Capítulos Jurisdicionados.
- d) Caso o Coordenador Regional perca o cargo ou em caso de falecimento, deverá ser nomeado um substituto pelo Mestre Conselheiro Estadual e pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto para que cumpra o restante do mandato.

Art. 47 Assessor de Cavalaria: Nomeado pelo Mestre Conselheiro Estadual, em conjunto com o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, para representá-lo, assessorando-o junto aos Conventos do Estado.

§ 1º Qualificação: A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 19 (dezenove) anos e não tenha atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos e tenha exercido o cargo de Comendador Cavaleiro, tenha recebido o Grau do Ébano e esteja em dia com suas obrigações.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Representar o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto junto aos Conventos, buscando sua integração no contexto DeMolay Estadual.
- b) Apresentar trimestralmente, um relatório de suas atividades administrativas/ financeiras ao Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.
- c) Ter consciência que a sua presença, onde quer que se encontre, simboliza as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay.
- d) Reconhecer e propagar que cada Cavaleiro é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil.
- e) Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor.
- f) Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho da Ordem DeMolay e de Grande Conselho do Paraná entre os Conventos, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo e pela felicidade do próximo.

PARTE VI TRAJE EM REUNIÕES FORMAIS

Art. 48 Traje DeMolay O traje para os Membros da Ordem DeMolay sob a Jurisdição do Grande Conselho Estadual deverá ser a roupa alvinegra, ou seja, calça social preta, cinto preto, camisa social branca de manga cumprida, gravata preta, sapatos social preto e meias preta.

§ 1º Por adaptação climática será permitido o uso de camisa social branca curta ou comprida. É vedada a utilização de paletó por DeMolays ativos.

§ 2º Os Maçons e Sênior DeMolays devem estar paletó, preferencialmente, de cor escura.

- a) Em Reuniões Secretas é permitido o uso de balandrau pelos maçons.

PARTE VII PROVISÕES DIVERSAS

Art. 49 Práticas Proibidas. Todas as práticas proibidas enumeradas no Título II, Parte X este Estatuto são aqui adotadas, bem como:

§ 1º Nenhuma pessoa ou grupo, em benefício do Grande Conselho, violará esse Estatuto ou a Lei do país.

§ 2º Usos de Insígnias. As insígnias, os rituais e enfeites utilizados em graus ou Cerimônias não devem ser utilizados para outros fins senão os da Ordem DeMolay.

§ 3º Comparecimentos Públicos. Um Membro da Ordem DeMolay não deve se apresentar em público trajando a vestimenta ritualística, exceto em funeral de um membro da Ordem, da Maçonaria ou de outra Organização Para-maçônica, na observância de um Dia Obrigatório, na Instalação Pública de Oficiais, em cerimônias de apresentação junto a corpos maçônicos ou entidades paralelas, ou ainda por determinação emitida pelo Grande Mestre Estadual ou autoridade do Supremo.



Conselho.

§ 4º Ritual a ser Observado. É proibido modificar os rituais.

§ 5º Práticas Uniformes. Um Capítulo não deve usar nenhum emblema, jóia, monitor, ritual, trabalhos secretos ou publicações de caráter semelhante sem ser aqueles determinados e fornecidos pelo Supremo Conselho.

§ 6º Lugares Inadequados. O uso de emblemas da Ordem em locais públicos, que possam ocasionar críticas sobre a Ordem, é proibido.

§ 7º Comportamento Pessoal. Comportamento ou atividades de um membro da Ordem que possam ocasionar descrédito da Ordem são proibidos.

§ 8º Bebidas Alcoólicas ou produtos psicotrópicos. Qualquer membro ou Oficial que permitir a venda de bebidas alcoólicas ou produtos controlados ou distribuição das mesmas em qualquer atividade DeMolay, ou reunião, ou que tiver em seu poder ou distribuir ou servir tais bebidas ou produtos em qualquer Conclave DeMolay, Cerimônias ou Reunião, bem como a DeMolays que não atingiram a maioria civil ficará sujeito aos procedimentos previstos na Constituição do Supremo Conselho.

§ 9º Jurisdição. Um Capítulo ou grupos de Capítulos não devem conferir graus do Capítulo ou se envolver em quaisquer atividades fora de sua própria área, sem prévia aprovação do Grande Mestre Estadual da Jurisdição onde tal trabalho de grau ou outra atividade deva ocorrer.

§ 10 Autoridade do Conselho Consultivo: O Conselho Consultivo de um Capítulo ao qual o DeMolay ou Sênior DeMolay é filiado terá o poder de suspender ou excluir do Capítulo sobre o qual ele exerce controle, qualquer membro acusado de violar a Lei DeMolay, ou que não tenha boa conduta moral, ou cujo comportamento é indigno de um membro da Ordem DeMolay, de acordo com as disposições gerais deste Estatuto, da Constituição e dos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho.

PARTE VIII DOS CONGRESSOS ESTADUAIS E EVENTOS DEMOLAY NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 50 Congresso Estadual. Haverá, no mínimo, um Congresso Estadual, realizado no ano, do qual participarão todos os membros da Ordem DeMolay do Estado do Paraná.

§ 1º Comissão Organizadora – Cuidará para que sejam observados os prazos para as convocações das Sessões e Assembléias cuidando também da organização das mesmas. Deve supervisionar a organização do Congresso Estadual da Ordem DeMolay e coordenar a participação do Grande Conselho, por meio de seu Grande Mestre Estadual ou representante. Deverá ser nomeada pelo Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual.

§ 2º Finalidade: A finalidade do Congresso Estadual será de realizar as atividades previstas neste Estatuto.

a) O Congresso Estadual será utilizado para a realização de Assembléias Gerais do Grande Conselho do Paraná.

§ 2º Realização: A realização do Congresso Estadual caberá a um ou mais Capítulos DeMolays, auxiliados por seus Conselhos Consultivos através do sistema de rodízio de Regiões Administrativas.

a) No caso de impedimento da realização do Congresso Estadual por uma Região Administrativa, o mesmo deverá ser realizado pela Região subsequente.

b) A Região Administrativa que estiver impossibilitada de realizar o Congresso Estadual deverá comunicar ao Grande Conselho do Paraná até o dia trinta e um (31) de janeiro do ano do Congresso.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Dissolução. O Grande Conselho do Paraná poderá ser extinto após aprovação em Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho Estadual, ouvido previamente o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

§ 1º Se aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado por Auditoria transferir-se-á para entidade ou entidades de fins não econômicos, preferencialmente educacionais, filantrópicas ou de apoio à juventude, após aprovação da Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho Estadual, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato. No que for apurado de material ritualístico e litúrgico, transferir-se-á ao Supremo Conselho. No que for apurado de bens móveis e imóveis, deve-se vendê-los ao valor do mercado e transformado em produto líquido com o fim supracitado.



Art. 52 Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos após consulta da Constituição e Regulamentos Gerais do Supremo Conselho, pelos diversos órgãos do Grande Conselho Estadual e do Supremo Conselho, no que disser respeito à sua competência levando em conta as Normas e Princípios Jurídicos que regem a Sociedade Brasileira.

Art. 53 Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, em Assembléia Geral do Grande Conselho do Paraná, realizada na cidade de Maringá em cinco de agosto de dois mil e seis.

§ 1º É concedido o período de noventa (90) dias para as adequações que se fizerem necessárias, tendo em vista este Estatuto.

§ 2º Os Capítulos terão o prazo de trinta (30) dias, contando da data da criação do Grande Conselho Estadual e homologação, pelo Supremo Conselho, para se regularizarem e filiarem ao Grande Conselho do Paraná.

§ 3º Os Capítulos que não cumprirem os prazos estipulados no § 2º deste artigo serão considerados irregulares e não serão reconhecidos pelo Supremo Conselho.

Art. 54 Será realizada a revisão estatutária, pelo voto dos Membros da Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual, em Assembléia Geral legalmente instituída para esse fim.

Maringá, 05 de agosto de 2.006.

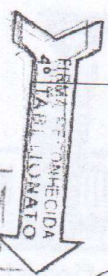
Reconhecida
1.º Tabelionato
Ant. C.

Antonio Carlos Havro de Sá
Grande Mestre Estadual

ROCHA LOURES

[Handwritten Signature]

Harrisson Gabriel Bratt Bana
Grande Secretário Estadual



[Handwritten Signature]

Paulo A. R. Toledo
Advogado
OAB/PR nº 22.869



170251



Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança de Harrison Gabriel Bratt Bana
do que dou fé

Maringá/PR 31 MAIO 2007 Em test. da verdade.

- DIDEROT A. A. DA ROCHA LOURES 2º Tabelião
- MIYAE NAKATANI TAKAKURA
- JULIANA RIZZO DA ROCHA LOURES
- MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES MARTIN Substituta
- LÚCIA REGINA RIZZO SPERANDI
- MARCIA REGINA MORAES DE

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 3132113
P. GROSSA 08/06/07

OFÍCIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE P. GROSSA

"Certificamos que o Selo de Autenticidade e de Distribuição foram afixados na última folha do documento entregue a parte."



GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

**ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM
DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ - GCEPR**

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Arts. 1º a 7º
- CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO GCE/PR - Arts. 8º a 10
- CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO - Art. 11
- CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO - Art. 12
- Seção I - Da Assembleia Geral - Arts. 13 a 16
 - Seção II - Da Sessão Anual - Art. 17
 - Seção III - Da Diretoria Executiva do GCE /PR - Arts. 18 a 28
 - Seção IV - Do Conselho Fiscal - Arts. 29 a 31
 - Seção V - Do Gabinete Estadual - Arts. 32 a 38
 - Seção VI - Das Eleições - Arts. 39 a 42
 - Seção VII - Dos Membros Honorários - Art. 43
 - Seção VIII - Do Afastamento e Eliminação de Membro Executivo ou Honorário - Arts. 44 e 45
- CAPÍTULO V - DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS E DOS EVENTOS OFICIAIS ESTADUAIS
- Seção I - Das Organizações Filiadas - Arts. 46 a 48
 - Seção II - Dos Eventos Oficiais Estaduais - Arts. 49 e 50
- CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Arts. 51 a 59



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PÁRANÁ – GCEPR, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 08.896.976/0001-04, fundado em 14 de setembro de 2006, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PÁRANÁ, identificado como GCEPR é federado ao SUPREMO CONSELHO DEMOLAY BRASIL - SCDB, gozando de autonomia política, administrativa, econômica e financeira.

Art. 2º. O GCEPR tem sede e foro na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida João Bento nº 2140, CEP: 87300-030.

Art. 3º. O GCEPR tem por objetivo:

I - a formação de melhores cidadãos, buscando o aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros;

II - fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

III - constituir-se como um fórum permanente para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público;

IV - cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays regulares no país e no exterior;

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

V - fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõem o Grande Conselho Estadual e os membros que compõem os demais Grandes Conselhos;

VI - pugnar em favor dos direitos e interesses do Grande Conselho Estadual;

VII - incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro;

VIII - estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares;

IX - primar pela manutenção da unidade da Ordem DeMolay, no Brasil;

X - obedecer ao Estatuto, regras e regulamentos emitidos pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Art. 4º. O GCEPR possui jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, constituindo-se no único representante do Supremo Conselho DeMolay Brasil – SCDB no Estado, possuindo competência necessária para:

I - determinar o pedido da concessão, suspensão, anulação e renovação das Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes das Organizações Filiadas ao SCDB;

II - estabelecer e preservar um modo uniforme dos trabalhos e cerimônias realizadas pelas Organizações Filiadas;

III - exercer o controle do nome e da marca da Ordem DeMolay dentro de sua Jurisdição, em conformidade com orientações do SCDB;

IV - arrecadar das Organizações Filiadas as quantias devidas, nos termos das regulamentações específicas;

V- zelar pelas finalidades da Ordem;

VI - decidir dissídios entre duas ou mais Organizações Filiadas ou membros;

Parágrafo único. Todas as Organizações Filiadas na Jurisdição do GCEPR, na forma do Regulamento Geral e das normas emitidas pelo SCDB, estão submetidas

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

ao seu controle e supervisão.

Art. 5º. São Organizações Filiadas do GCEPR aquelas assim reconhecidas pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil – SCDB.

Art. 6º. O GCEPR poderá celebrar convênios, contratos ou acordos similares com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. O GCEPR tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO GCEPR

Art. 8º. O GCEPR é composto por número ilimitado de membros filiados às Organizações Filiadas regulares, exigindo-se:

I - caso Maçom, que esteja e mantenha-se ativo e regular junto a uma Obediência Maçônica regularmente reconhecida; bem como regular com o seu Capítulo e/ou Priorado e ainda com GCEPR e o SCDB;

II - caso DeMolay, que esteja e mantenha-se ativo e regular com o seu Capítulo e/ou Priorado, bem como o GCEPR e o SCDB.

§1º Somente ao Sênior Demolay regular será permitida a participação nas atividades ritualísticas e administrativas das organizações afiliadas, bem como nos eventos oficiais do Supremo Conselho e do Grande Conselho Estadual.

Parágrafo único - A regularidade dos membros das demais organizações filiadas reconhecidas será determinada conforme normas do SCDB.

Art. 9º. São direitos dos associados:



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005



GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

I - emitir livremente a sua opinião, desde que não fira preceitos éticos e regulamentares da Ordem;

II - votar e ser votado nas eleições e em todos os assuntos, respeitadas as exigências das normas do SCDB e do GCEPR;

III - apresentar a seu Capítulo ou outra Organização Filiada ou, por intermédio deste, ao GCEPR, qualquer projeto que julgue útil à Ordem DeMolay;

IV - assistir às sessões do GCEPR, bem como às de qualquer Capítulo ou Organização Filiada regular, ressalvadas as restrições regulamentares;

V - pugnar por seus direitos, quando violados ou ameaçados e exercer a mais ampla liberdade de defesa e do contraditório;

VI - pedir sua demissão, a qualquer tempo, desde que esteja em condições de obtê-la;

VII - recorrer ao GCEPR de atos de seu Capítulo ou outra Organização Filiada, e, por intermédio desta, de atos do Grande Mestre Estadual ou do Mestre Conselheiro Estadual;

VIII - solicitar ao Capítulo ou Priorado qualquer instrução de seu grau;

IX - propor a admissão de candidato à Organização Filiada a que pertença, desde que satisfaça as exigências regulamentares.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos e decisões emanadas de autoridades DeMolays competentes;

II - instruir-se nas práticas e princípios DeMolays;

III - reunir-se e discutir assuntos DeMolays somente entre seus pares, sempre velado aos ouvidos de pessoas estranhas à Ordem;

IV - ser membro ativo e assíduo aos trabalhos de uma Organização Filiada subordinada ao GCEPR e ao SCDB;





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

- V - desempenhar com dedicação os cargos e comissões que lhe forem confiados;
- VI - informar ao seu Capítulo ou Priorado, ou diretamente ao Grande Conselho Estadual ou Gabinete Estadual se conveniente e necessário, sobre tudo quanto souber acerca dos candidatos à iniciação, filiação, regularização ou transferência;
- VII - apresentar sua Identidade DeMolay vigente, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 11. O patrimônio do GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PÁRANÁ será composto de:

- I - taxas e emolumentos cobrados das Organizações Filiadas, nos termos de regulamentação específica;
- II - produto da venda de materiais por ele produzidos ou adquiridos ou da realização de eventos;
- III - rendas de seu patrimônio;
- IV - dotações ou subvenções eventuais, diretamente recebidas de órgãos da Administração Pública direta e indireta;
- V - auxílios, contribuições, subvenções e convênios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - doações, legados ou rendas constituídas em seu favor;
- VII - usufrutos que lhes forem conferidos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PÁRANÁ - GCEPR somente poderão ser destinados para a manutenção de seus objetivos.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO

Art. 12. O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ - GCEPR tem como órgãos deliberativo e administrativo a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual, o Gabinete Estadual e o Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano do GCRPR, será composta por:

I - Grande Mestre Estadual, que presidirá a Assembleia e a quem cabe o voto de qualidade em situações de empate nas votações, ressalvado empate nas eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gabinete Estadual;

II - Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual e Grande Orador Estadual;

III - Mestre Conselheiro Estadual.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é ainda composta:

I - pelos Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos jurisdicionados, para discussão e deliberação de assuntos referentes à Ordem DeMolay;

II - pelos Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Priorados da Cavalaria, no caso de matéria específica acerca da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay.

Art. 14. São atribuições da Assembleia Geral:





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

I - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Gabinete Estadual e do Conselho Fiscal;

II - aprovar a previsão orçamentária e o parecer da prestação de contas emitido pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar a exoneração de membros do GCEPR, observando o devido processo legal e respeitando o direito de ampla defesa, conforme estabelecido nas normas pertinentes;

IV - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao GCEPR;

V - decidir sobre a alteração do presente Estatuto e do Regulamento Geral;

VI - decidir sobre a extinção do GCEPR e o destino do seu patrimônio;

VII - reconhecer o credenciamento de votantes.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votantes presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, por ocasião do Congresso Estadual ou extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único. Podem convocar Assembleia Geral

Extraordinária:

I - o Grande Mestre Estadual;

II - o Grande Orador Estadual;

III - o Conselho Fiscal, por maioria de seus membros;

IV - 2/3 (dois terços) dos Capítulos regulares no Estado do Paraná, por petição assinada em conjunto pelo Mestre Conselheiro e Presidente do Conselho Consultivo.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita pelo Grande Secretário Estadual, por meio de Edital, indicando data, hora, local e pauta a ser deliberada.

§1º. As assembleias ordinárias deverão ser convocadas com no mínimo quarenta e cinco dias de antecedência, e instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Capítulos ou Priorados regulares jurisdicionados e em segunda convocação, trinta minutos após, com metade dessas Organizações Filiadas, no mínimo.

§2º. As assembleias extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo trinta dias de antecedência, exigindo-se o mesmo quórum do parágrafo anterior, para sua instalação.

Seção II Da Sessão Anual

Art. 17. O GCEPR se reunirá em Sessão Anual, a ser presidida pelo Grande Mestre Estadual, por ocasião do Congresso Estadual, com finalidade de:

- I - apresentação de projetos e programa de trabalho do GCEPR;
- II - apresentação de relatórios das atividades realizadas;
- III - decidir sobre o reconhecimento dos títulos de *pasts* Mestres Conselheiros Estaduais e Grandes Mestres Estaduais ou Adjuntos, dos membros que vierem a se filiar ao SCDB, ad *referendum* do Grande Mestre Nacional.
- IV - decidir sobre o reconhecimento de honrarias e prêmios daqueles que vierem a se filiar ao SCDB em suas respectivas jurisdições, ad *referendum* do Grande Mestre Nacional, conforme art. 96 do Estatuto Social do Supremo Conselho;
- V - deliberação sobre assuntos gerais de interesse da Ordem DeMolay.

§1º. Participam da Sessão Anual os mesmos integrantes da Assembleia Geral.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

§2º. Compete ao Grande Secretário Estadual convocar para a Sessão Anual, por meio de Edital, as Organizações Filiadas, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, indicando data, hora e local de sua realização.

Seção III

Da Diretoria Executiva do GCEPR

Art. 18. O CGEPR será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por:

- I - Grande Mestre Estadual (GME), como seu Presidente;
- II - Grande Mestre Estadual Adjunto (GMEA), como seu Vice-Presidente;
- III - Grande Secretário Estadual (GSE);
- IV - Grande Secretário Estadual Adjunto (GSEA);
- V - Grande Tesoureiro Estadual (GTE);
- VI - Grande Tesoureiro Estadual Adjunto (GTEA);
- VII - Grande Orador Estadual (GOE);
- VIII - Grande Orador Estadual Adjunto (GOEA).



§1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, para um mandado de dois anos, o qual se iniciará e encerrará sempre por ocasião do Congresso Estadual, vedada a reeleição subsequente.

§2º. O quórum para deliberações da Diretoria Executiva é de três membros.

§3º. As decisões são tomadas por maioria simples de voto, sendo o Grande Mestre Estadual detentor do voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 19. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, deverão os membros remanescentes atentar-se para o que estiver determinado no





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

Regulamento Geral do GCEPR e SCDB a fim de realizarem a nova composição da Diretoria Executiva.

Art. 20. São requisitos para candidatura aos cargos de GME e GMEA:

- I - ser um Mestre Maçom regular;
- II - residir e manter residência no Estado do Paraná;
- III - ter pertencido a um Conselho Consultivo de um Capítulo ou Priorado, por pelo menos três anos, ou ter pertencido a uma Diretoria Executiva de um Grande Conselho Estadual ou do Supremo Conselho por pelo menos dois anos;
- IV - ter participado dos dois últimos Congressos Estaduais do Estado do Paraná.
- V - em caso de membros filiados com seus títulos devidamente reconhecidos conforme disciplina própria, deverá ainda cumprir um interstício de quatro anos, a contar da data do reconhecimento.

Parágrafo único. O cargo de dirigente máximo de uma Potência Maçônica Simbólica (Grão-Mestre), seus adjuntos ou substitutos legais, é incompatível com a função de Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay ou seu Adjunto.

Art. 21. Ao Grande Mestre Estadual compete, além de outras atribuições estabelecidas no Regulamento Geral:

- I - representar o GCEPR judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral e a Sessão Anual;
- IV - ratificar ou não a nomeação dos Conselhos Consultivos pelas Lojas Maçônicas dos Capítulos e Priorados e preencher quaisquer vagas que possam surgir;



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005



GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

V - demitir, sem necessidade de aviso prévio, qualquer membro do Conselho Consultivo que não esteja conduzindo seus deveres de acordo com este Estatuto, o Regulamento Geral ou determinações do SCDB;

VI - recomendar ao Grande Mestre Nacional a concessão de Cartas Constitutivas Provisórias ou Permanentes a Organizações Filiadas;

VII - nomear e demitir ocupantes para todos os cargos de livre nomeação no GCEPR;

VIII - responsabilizar-se, em conjunto com o Grande Tesoureiro Estadual, por qualquer movimentação financeira do Grande Conselho Estadual do Paraná;

IX - autorizar despesas extraordinárias e urgentes, não previstas no orçamento anual, até o limite de um salário mínimo, depois de ouvido o Conselho Fiscal e *ad referendum* da Assembleia Geral;

X - contratar assessoria profissional específica, desde que autorizado pela Diretoria Executiva e havendo previsão orçamentária;

XI - assinar quaisquer documentos relativos às atividades do GCEPR.

Art. 22. Ao Grande Mestre Estadual Adjunto compete:

I - Substituir o Grande Mestre Estadual em sua ausência ou impedimento e assumir suas funções na hipótese de vacância do cargo;

II - Assessorar o Grande Mestre Estadual na administração do GCEPR.

Art. 23. São requisitos para candidatar-se aos cargos de Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual, Grande Orador Estadual, e seus respectivos adjuntos:

I - ser Sênior DeMolay Regular ou Maçom Regular;

II - ser e permanecer residente no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os cargos de Grande Orador Estadual e seu Adjunto devem ser ocupados, preferencialmente, por bacharéis em Direito.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Ao Grande Secretário Estadual compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento Geral:

I - dirigir e organizar os serviços de secretaria, redigir e enviar as correspondências necessárias, mantendo sob sua guarda todos os documentos e correspondências;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões do GCEPR, da Assembleia Geral e da Sessão Anual;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, garantindo sua adequada divulgação;

IV - manter registro de todos os documentos oficiais emitidos pelo GCEPR, bem como das Organizações Filiadas, dos membros da Ordem, dos eleitos para receber prêmios e honorarias pelo Supremo Conselho ou GCEPR, ciente de que tais informações são consideradas sigilosas e serão fornecidas mediante solicitação formal e expressa autorização do Grande Mestre Estadual;

V - elaborar relatórios específicos para a Sessão Anual do GCEPR e para prestação de contas ao SCDB;

VI - organizar e manter sob sua guarda os arquivos de documentos do GCEPR, bem como registro de bens móveis, imóveis, impressos, joias e paramentos;

VII - auxiliar o Grande Mestre Estadual em suas atribuições;

VIII- manter atualizados os dados do portal de transparência disponibilizados no site do GCE-PR.

Art. 25. Ao Grande Tesoureiro Estadual compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento Geral:

I - arrecadar todas as rendas do GCEPR, inclusive aqueles valores devidos ao SCDB;

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

II - manter controle adequado e permanentemente atualizado de todas as receitas e despesas do GCEPR, a qualquer título, inclusive transferências ao SCDB;

III - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do GCEPR autorizadas pelo Grande Mestre Estadual, contra apresentação de documento correspondente, desde que consignadas em orçamento;

IV - manter rigoroso controle de execução orçamentária;

V - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do GCEPR, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas sejam devida e adequadamente cumpridas em tempo hábil;

VI - garantir a adequada guarda de todos os registros financeiros e contábeis;

VII - manter o portal de transparência atualizado com receitas, despesas e o controle de execução orçamentária, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários ao Conselho Fiscal;

VIII - apresentar balanço anual, em cada Sessão Anual, e submeter seu relatório financeiro a aprovação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

IX - assinar, em conjunto com o Grande Mestre Estadual, todos os documentos bancários do GCEPR;

X - elaborar, justificadamente, a proposta orçamentária para o exercício subsequente, a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XI - manter todos os valores em estabelecimento de crédito, garantindo que possa ser verificado, a qualquer tempo, pelo Grande Mestre Estadual ou pelo Conselho Fiscal;

XII - manter cadastro atualizado da situação fiscal das Organizações Filiais sob a Jurisdição do GCEPR;

XIII - garantir a regularidade fiscal do GCEPR;

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB

Fundado em 18 de dezembro de 2005





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

XIV - desempenhar outros deveres que lhe forem designados pelo GCEPR pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 26. Ao Grande Orador Estadual compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento Geral:

I - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regulamento Geral e demais normas emanadas do GCEPR e do Supremo Conselho;

II - emitir parecer:

a) nas propostas de alteração do Estatuto Social e do Regulamento Geral do GCEPR;

b) nos Estatutos das Organizações Filiadas e suas alterações;

c) nos pedidos de Cartas Constitutivas submetidos à apreciação do GCEPR;

d) nas recomendações das Comissões de Legislação e Justiça;

e) sobre questões legais, a pedido do Grande Mestre Estadual;

III - apresentar relatório na Sessão Anual sobre todos os pareceres e consultas emitidas.

§1º. Sendo necessário e ouvido o Grande Orador Estadual, o Grande Mestre Estadual pode contratar consultoria jurídica profissional.

§2º. O consultor jurídico pode ser convocado para prestar informações em qualquer reunião, sessão ou assembleia do GCEPR.

Art. 27. Aos ocupantes dos cargos de Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto e Grande Orador Estadual Adjunto, competem:

I - auxiliar o titular em todas as suas atribuições;

II - substituir o titular em sua ausência ou impedimento e assumir suas funções na hipótese de vacância do cargo, permanecendo até o final do mandato para o qual foi eleito.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Nenhum dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva do GCEPR perderá a regularidade como membro da Ordem DeMolay por falta de frequência em seu Capítulo e Priorado, por conta das atribuições que lhes são conferidas.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por três titulares e respectivos suplentes, preferencialmente maçons, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria Executiva do GCEPR.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - analisar os relatórios trimestrais e balanço anual apresentado pelo Grande Tesoureiro Estadual, emitindo parecer a respeito de sua regularidade;
- III - fiscalizar o cumprimento da previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao GCEPR;
- V - requerer informações da Diretoria Executiva quanto a qualquer movimentação financeira do GCEPR.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

Art. 31. Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Seção V Do Gabinete Estadual



Art. 32. O Gabinete Estadual é formado pelo Mestre Conselheiro Estadual (MCE) e pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto (MCEA).

Parágrafo único. O Gabinete Estadual poderá contar com assessores devidamente nomeados e tantos Mestres Conselheiros Regionais quantas sejam as regiões administrativas em que o Estado estiver dividido, cujas atribuições e forma de nomeação são igualmente estabelecidas no Regulamento Geral.

Art. 33. São requisitos para candidatura a Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto:

I - contar com idade de dezoito anos completos e não ter atingido vinte e um anos, na data da sua instalação;

II - ter exercido o cargo de Mestre Conselheiro em algum Capítulo da Jurisdição do GCEPR, por uma gestão completa;

III - ser e permanecer residente no Estado do Paraná;

IV - em caso de membros filiados com seus títulos devidamente reconhecidos conforme disciplina própria, deverá ainda cumprir um interstício de um ano, a contar da data do reconhecimento.

Art. 34. O Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto serão eleitos em Assembleia Geral, para mandato de um ano, vedada a reeleição para o mesmo





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ



cargo.

§1º O mandato se inicia com a cerimônia de instalação no Congresso Estadual no qual foram eleitos e se finda no Congresso Estadual do ano subsequente.

§2º Na hipótese do Mestre Conselheiro Estadual ou o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto completar vinte e um anos durante o exercício do mandato, este será concluído.

Art. 35. Ao Mestre Conselheiro Estadual e ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto compete:

- I - representar os DeMolays junto à Diretoria Executiva;
- II - representar o Mestre Conselheiro Nacional nos limites de seu Estado;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do GCEPR e SCDB;
- IV - presidir as reuniões dos Capítulos e Priorados a que se fizer presente, podendo abrir mão desta prerrogativa, em razão da ordem do dia programada;
- V - presidir as sessões dos Capítulos e Priorados, quando para tal for designado pelo GCEPR ou pelo Grande Mestre Estadual;
- VI - coordenar reuniões periódicas com os Mestres Conselheiros Regionais e demais assessores, discutindo projetos, ações e assuntos de interesse dos DeMolays do Estado, no mínimo uma vez por bimestre;
- VII- constituir Comissões ou indicar assessores que entenderem necessários ao bem da Ordem no Estado, cujos membros deverão ser necessariamente DeMolays ativos ou Sêniores regulares no momento da nomeação;
- VIII- apresentar trimestralmente, ao Mestre Conselheiro Nacional e ao GCEPR, um relatório de suas atividades administrativas, apresentando sugestões para o trimestre seguinte, bem como prestar-lhes esclarecimentos sempre que solicitado;
- IX - apresentar um relatório ao final da gestão, durante a Sessão Anual.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ



Art. 36. Ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto compete ainda substituir o Mestre Conselheiro Estadual em sua ausência ou impedimento e assumir suas funções na hipótese de vacância do cargo.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo, não impede a candidatura do substituto ao cargo de Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 37. Na eventual vacância do cargo de Mestre Conselheiro Estadual, se procederá da seguinte forma:

I - Se ambos os cargos de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto ficarem vagos, simultaneamente, antes de decorridos 50% do prazo do mandato, serão convocadas novas eleições em até 60 (sessenta) dias, sendo vedado àqueles que assumirem a função de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto se candidatarem ao mesmo cargo na eleição subsequente.

II - Ocorrendo a vacância, isoladamente, do cargo de Mestre Conselheiro Estadual ou de Mestre Conselheiro Estadual Adjunto depois de decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, o remanescente completará a gestão administrativa, sem novo provimento do cargo vacante, sendo permitido àquele que assumir a função se candidatar ao mesmo cargo na eleição subsequente.

III - Ocorrendo a vacância, simultaneamente, do cargo de Mestre Conselheiro Estadual e de Mestre Conselheiro Estadual Adjunto depois de decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, o Gabinete Estadual permanecerá vacante até que seja realizada eleição regular para os novos membros do Gabinete Estadual, respondendo o Secretário do Gabinete Estadual, apenas administrativamente, até novo provimento dos cargos vacantes.

Art. 38. Nenhum dos ocupantes dos cargos do Gabinete Estadual perderá a regularidade como membro da Ordem DeMolay por falta de frequência em seu





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

Capítulo e Priorado, por conta das atribuições que lhes são conferidas.

Seção VI Das Eleições

Art. 39. A eleição para membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Gabinete Estadual ocorrerá sempre durante a Assembleia Geral, por ocasião do Congresso Estadual.

Art. 40. Considerar-se-á eleita a chapa que receber a maioria simples dos votos válidos dos Mestres Conselheiros e dos Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos regulares jurisdicionados ao GCEPR, presentes no local de votação.

Art. 41. Os procedimentos relativos às eleições serão aqueles constantes no Regulamento Geral do GCEPR e normas do SCDB.

Seção VII Dos Membros Honorários

Art. 42. A Diretoria Executiva poderá eleger, nos termos previstos no Regulamento Geral, Mestres Maçons regulares como Membros Honorários do GCEPR, que poderão participar das Assembleias e Sessões Anuais.

Parágrafo único. Os ex-Grandes Mestres Estaduais serão automaticamente considerados Membros Honorários, logo que se findarem seus mandatos.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

Seção VIII

Do Afastamento e Eliminação de Membro Executivo ou Honorário

Art. 43. Se necessário para o bem da Ordem, um membro da Diretoria Executiva ou do Gabinete Estadual poderá ser afastado de suas funções ou perder o mandato, por votação de 2/3 dos membros presentes em Assembleia Geral com direito a voto, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral e no Código de Ética e Disciplina do SCDB.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao Grande Mestre Estadual e ao Mestre Conselheiro Estadual, detentores de prerrogativa de foro, nos termos do Código de Ética e Disciplina do SCDB.

Art. 44. Afastar-se-á automaticamente o membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Gabinete Estadual ou Membro Honorário eliminado da Maçonaria ou da Ordem DeMolay em caso de condenação penal, pela justiça comum, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: De igual forma terá afastamento automático qualquer dentre os indicados no *caput* deste artigo, que se tornar irregular junto à sua Potência ou Loja Maçônica, ao GCEPR ou ao Supremo Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS E DOS EVENTOS OFICIAIS ESTADUAIS

Seção I

Das Organizações Filiadas



Art. 45. São Organizações Filiadas do GCEPR, constituídas em conformidade





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ

com os regulamentos do próprio GCEPR e do SCDB:

- I - Capítulos Demolays;
- II - Castelos de Escudeiros;
- III - Priorados de Nobres Cavaleiros;
- IV - Cortes Chevalier;
- V - Preceptorias de Legião de Honra;
- VI - Clubes de Mães e Amigos
- VII - Academia Paranaense DeMolay de Letras – APDL;
- VIII - Associação DeMolay Alumni Estadual.



§1º. Todas as Organizações Filiadas devem ter seu funcionamento autorizado pelo Grande Conselho Estadual do Paraná e ratificado pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil.

§2º. A fim de cumprir suas finalidades, o Grande Conselho autorizará o funcionamento de tantas Organizações Filiadas quantas se fizerem necessárias, em território paranaense.

§3º. O Grande Conselho poderá estabelecer Regiões Administrativas, por meio de Decreto do Grande Mestre Estadual, com a finalidade de promover e incentivar a cooperação entre as Organizações Filiadas, nomeando o respectivo Oficial Executivo e Mestre Conselheiro Regional, conforme normativas próprias.

§4º. O Grande Conselho Estadual reconhecerá e supervisionará a Associação DeMolay Alumini do Estado do Paraná em sua jurisdição, cujos regulamentos e procedimentos deverão estar em conformidade com as normas do SCDB e do GCEPR.

Art. 46. A regularidade das organizações filiadas é garantida por Carta Constitutiva emitida pelo SCDB, desde que atendidas às exigências previstas em suas normativas e as do GCEPR.

Parágrafo único. Nenhuma Organização Filiada poderá adotar como seu o

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB

Fundado em 18 de dezembro de 2005





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

nome de uma pessoa viva, devendo o nome escolhido ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 47. A constituição e administração das organizações filiadas se darão em conformidade com o Regulamento Geral.

Seção II

Dos Eventos Oficiais Estaduais



Art. 48. Realizar-se-á, anualmente, um Congresso Estadual, aberto à participação de todos os interessados.

§1º. As finalidades principais do Congresso Estadual serão a realização da Assembleia Geral, da Sessão Anual, das instalações de Diretoria Executiva e do Gabinete Estadual, podendo ainda contar com outras atividades vinculadas às finalidades da Ordem.

§2º. O Congresso Estadual será realizado por um ou mais Capítulos de uma mesma região administrativa, sendo que a eleição da sede do evento se dará com antecedência mínima de dois congressos estaduais.

§3º. A organização do Congresso Estadual estará a cargo de Comissão Especial, composta por cinco membros, no mínimo, nomeada pelo Grande Mestre Estadual, que indicará seu Presidente e da qual participará necessariamente o Mestre Conselheiro e Presidente do Conselho Consultivo de, ao menos, um dos Capítulos patrocinadores.

Art. 49. Outros eventos estaduais serão realizados conforme previsão no Regulamento Geral.





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os membros do GCEPR e seus dirigentes não respondem solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 51. Nenhuma organização filiada, seus patrocinadores ou qualquer membro individualmente responde ou representa o Grande Conselho Estadual, exceto quando formalmente designado pelo Grande Mestre Estadual ou seu representante legal com poderes para tanto.

Art. 52. Nenhum dos cargos do GCEPR será remunerado, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, admitindo-se unicamente o reembolso de despesas devidamente comprovadas, realizadas no interesse da Ordem, nos termos e forma previstos no Regulamento Geral.

Art. 53. O exercício financeiro do GCEPR coincidirá com o ano civil.

Art. 54. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos votantes presentes em Assembleia Geral, entrando em vigor imediatamente após seu encerramento, exceto matérias referentes a finanças, as quais se efetivam no Ano DeMolay subsequente, salvo disposição expressa e fundamentada do Grande Mestre Estadual.

Art. 55. Podem apresentar proposta de alteração deste Estatuto:

I - qualquer membro da Diretoria Executiva e do Gabinete Estadual do GCEPR;





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ



II - qualquer Capítulo jurisdicionado e regular, com assinatura do Mestre Conselheiro e do Presidente do Conselho Consultivo, no caso de matéria relativa à Ordem DeMolay;

III - qualquer Priorado jurisdicionado e regular, com a assinatura do Ilustre Comendador Cavaleiro e do Presidente do Conselho Consultivo, no caso de matéria relativa à Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay.

§1º. Para ser incluída na Ordem do Dia da Assembleia Geral, a proposta deverá ser recebida pelo GCEPR, via Grande Secretaria Estadual, com antecedência mínima de noventa dias de sua realização.

§2º. As propostas serão submetidas à análise da Comissão de Legislação e Justiça, com posterior emissão de parecer pelo Grande Orador Estadual.

§3º. O CGEPR poderá alterar a proposta, unicamente para melhor adequação do texto legal, em virtude dos pareceres de que trata o parágrafo anterior, desde que não altere a intenção da propositura.

Art. 56. Não será objeto de deliberação proposta tendente a anular, restringir ou limitar a autonomia política, econômica, financeira e administrativa do GCEPR ou que esteja em desconformidade com qualquer regra ou regulamento emitido pelo SCDB.

Art. 57. O GCEPR poderá ser extinto por aprovação por 3/4 (três quartos) dos votantes presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, ouvido previamente o SCDB.

§1º. Caso aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado por auditoria, além do material ritualístico e litúrgico serão transferidos ao SCDB, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato.

§2º. Caso forem apurados bens móveis e imóveis, estes deverão ser vendidos, no valor de mercado, e transformados em produto líquido, com o fim citado no





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

parágrafo anterior.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto, se não dispostos em Regulamento Geral, serão sanados pela Diretoria Executiva, depois de ouvida a Comissão de Legislação e Justiça e o Grande Orador Estadual, e consultadas as Regras e Regulamentos do SCDB.

Art. 59. Este Estatuto Social foi aprovado em 15 de outubro de dois mil e vinte e dois, entrando em vigor imediatamente após a chancela do Supremo Conselho DeMolay Brasil, substituindo e revogando integralmente o anterior, nos termos dos arts. 5º, inciso I, c/c art. 20, parágrafo único, inciso III, do Estatuto Social do SCDB.

YUKI LOPES
TAMURA:0881
2666981

Assinado de forma digital
por YUKI LOPES
TAMURA:08812666981
Dados: 2023.11.22
10:23:16 -03'00'

Yuki Lopes Tamura
Grande Mestre Estadual



DIEGO
ASTORI:02880
404908

Assinado de forma
digital por DIEGO
ASTORI:02880404908
Dados: 2023.11.23
08:59:37 -03'00'

Diego Astori
Secretário designado para o ato



Alisson Marcos
Grande Orador Estadual Adjunto



Documento assinado digitalmente
JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR
Data: 23/11/2023 14:35:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005



1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS
DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD47v6M4m8zqdoozacF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56,

ISSQN: R\$2,81, FUNDEP: R\$4,69, Selo: R\$10,75,

Distribuidor: R\$9,53, Fotocópia: R\$19,98. Total: R\$ 132,12

Registrado no Livro A-177 - Fls. 527/527 - Sob nº 0014517

Protocolado sob nº 0011559



Mourão-PR, 24 de novembro de 2023.

Carla Kffuri Nunes
Funcionária Homologada



CARLA KFFURI
NUNES:0069947
9967

Assinado de forma digital
por CARLA KFFURI
NUNES:00699479967
Dados: 2023.11.24 11:23:51
-03'00'

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Estatuto_Social_GCE-PR_-_2022_assinado.pdf
Hash: dgaf31bcd7e3821809b2ffc682aed643984dee4e34b8c53f027e7afac313876
Data da validação: 23/11/2023 16:28:33 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ALISSON MARCOS
CPF: ***033.489-**
Nº de série de certificado emitente: 17452009
Data da assinatura: 22/11/2023 09:48:50 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: YUKI LOPES TAMURA
CPF: ***126.669-**
Nº de série de certificado emitente: 4756121169291770000
Data da assinatura: 22/11/2023 10:23:16 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: DIEGO ASTORI
CPF: ***804.049-**
Nº de série de certificado emitente: 1299889946902885000
Data da assinatura: 23/11/2023 08:59:37 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR
CPF: ***524.529-**
Nº de série de certificado emitente: 1532984575182635000



☰ VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

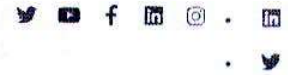
Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ



**ATA DE ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO GRANDE
CONSELHO ESTADUAL DO PARANÁ DE 2023**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, nas dependências do Centro de Eventos Marabá, localizado na Rodovia PR Km 566 – Lote 114 – D – Nova Sessão, Francisco Beltrão, Paraná, reuniram-se os membros do “O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ-GCEPR”, pessoa jurídica, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito na Av. João Bento, 2140, Bairro, Centro, CEP 87300-030, com cadastro CNPJ/MF Nº 08.896.976/0001-04, neste ato representados pelos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho do Estado do Paraná (lista de presença anexa), em Assembleia Ordinária com a finalidade de Eleger a Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual, e o Conselho Fiscal para a **Gestão 2023/2025**.

A assembleia foi presidida pelo então Grande Mestre Estadual/Presidente **Yuki Lopes Tamura**. Iniciada a Assembleia procedeu-se com a eleição da Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual do Paraná. Para os cargos de Grande Mestre Estadual/Presidente e Grande Mestre Estadual Adjunto/Vice-Presidente foram eleitos, respectivamente, os Senhores: **Diego Astori**, brasileiro, casado, policial militar, cadastro DeMolay nº 64.570, inscrito no CPF/MF sob nº 028.804.049-08, portador da cédula de identidade sob nº 6.863.368-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Tim Jobim, 326, Country, Cascavel/PR, CEP 85.813-410, e **Fernando José Souza e Silva**, brasileiro, casado, advogado, cadastro DeMolay nº 50.331, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.115.069-68, portador da cédula de identidade sob nº 4.582.133-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 653, sala 402, centro, Londrina/PR, CEP 86010-510. Para os cargos de Grande Tesoureiro Estadual/Tesoureiro, e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto/Vice Tesoureiro foram eleitos, respectivamente, os Senhores: **Bruno Wallace Estrufika**, brasileiro, solteiro, bancário, com cadastro DeMolay nº 36.223, portador da cédula de identidade sob o nº 12.507.409-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.465.139-90, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, 357, Apartamento 22, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP 84070-390 e **Robson Francisco Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro, com cadastro DeMolay nº 63.840, portador da cédula de identidade sob o nº 6.318.372-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.397.119-98, residente e domiciliado na Rua Lagoa Mirim, 328, Bairro, Jardim Estrela do Lago, Ponta Grossa/PR, CEP 84036-116. Em seguida, realizou-se a eleição do Conselho Fiscal, tendo sido eleito para o cargo de Presidente o Senhor: **Evaldo Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, com cadastro DeMolay nº 50.319, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.197.399-20, portador

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB
Fundado em 18 de dezembro de 2005



secretariademolayparana.org.br



Rua Alamberti 1341 - Centro
85 390-000 | Camborá - PR



GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ

da cédula de identidade sob nº 3.341.418-8, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, 383, Centro, Cornélio Procópio/PR; e na qualidade de membros foram eleitos os Senhores **Marcus Clayton dos Reis**, brasileiro, solteiro, administrador, cadastro DeMolay nº 55.994, inscrito no CPF/MF sob nº 100.995.859-36, portador da cédula de identidade sob nº 13.486.772-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Ancião Alfredo de Souza, 119, Bairro Jardim Murakami, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86430-000, e **Fernando Bazilio de Lima**, brasileiro, solteiro, bancário, cadastro DeMolay nº 62.009 inscrito no CPF/MF sob nº 054.981.331-46 portador da cédula de identidade sob nº 2.160.979-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Carlos Pradi, 115, Sobrado C, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81530-180. Nada mais a tratar, eu, Felipe Mafra de Almeida, Grande Secretário Estadual para o Estado do Paraná pela gestão 2021/2023, lavrei a presente ata que será assinado por mim, o presidente dos trabalhos desta assembleia, o Presidente, Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal eleitos, e mais duas testemunhas participantes do pleito.


Yuki Lopes Tamura

Grande Mestre Estadual 2021/2023


Felipe Mafra de Almeida

Grande Secretário Estadual 2021/2023


Ivan José Battiston

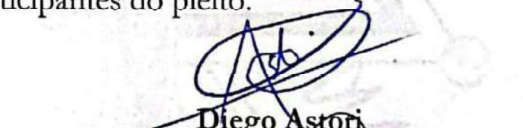
CPF: 663.450.069-04

ID: 105.790


Luiz Carlos de Carvalho Filho

CPF: 054.865.519-75

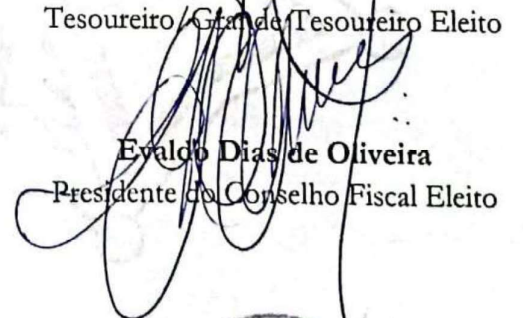
ID: 77.873


Diego Astori

Presidente/Grande Mestre Estadual Eleito


Bruno Wallace Estrufika

Tesoureiro/Grande Tesoureiro Eleito


Evaldo Dias de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal Eleito



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB

Fundado em 18 de dezembro de 2005

**1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS
DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04**

SELO Nº SFTD47vvM4m8zqdo09acF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56,
ISSQN: R\$0,74, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,75, Distribuidor:
R\$9,53, Diligência: Não Incide, Fotocópia: R\$2,22,
Microfilme: Não Incide. Total: R\$ 50,63



Livro A-172 - Fls 501/501 - Sob nº 0014491
Protocolado sob nº 0011533

Mourão-PR, 06 de novembro de 2023

Carla Kiffuri Nunes
Carla Kiffuri Nunes
Funcionária Homologada





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032202964-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.896.976/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR
CNPJ: 08.896.976/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:14 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **E900.BA2F.9973.0E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.896.976/0001-04
Razão Social: O GRANDE COSELHO DA ORDEM DEMOLAY P O ES
Endereço: RUA CASEMIRO POPINIGIS / VILA LIANE / PONTA GROSSA / PR / 84015-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102405130837304285

Informação obtida em 10/11/2023 10:07:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
44169/2023

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 44169/2023
Contribuinte: O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR	RG:
CPF: 08.896.976/0001-04	
Endereço: AVENIDA JOAO BENTO, nº 2140	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 61019577	Validade: 11/12/2023

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 10 de novembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.896.976/0001-04

Certidão nº: 62914895/2023

Expedição: 10/11/2023, às 10:29:14

Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.896.976/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.896.976/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2007
NOME EMPRESARIAL O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA - GCEPR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO BENTO	NÚMERO 2140	COMPLEMENTO *****
CEP 87.300-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROINDUSTRIAL.CONTABILIDADE@UOL.COM.BR	
TELEFONE (44) 3523-2300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **10:01:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL DOS MEMBROS

Declara-se para os devidos fins, de que os membros da diretoria do **O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ – GCEPR, inscrito no CNPJ 08.896.976/0001-04**, contam como inexistente qualquer processo criminal tramitando ou julgado na justiça consoante o artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3402/2014, com sua redação dada pela Lei Municipal nº 3567/2015

Campo Mourão, 10 de abril de 2024.

DIEGO
ASTORI:02880404
908

Assinado de forma digital por
DIEGO ASTORI:02880404908
Dados: 2024.04.11 07:56:55
-03'00'

DIEGO ASTORI

Presidente

Documento assinado digitalmente



FERNANDO JOSE SOUZA E SILVA
Data: 11/04/2024 09:05:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO JOSÉ SOUZA E SILVA

Vice Presidente

Documento assinado digitalmente



NATHAN NABOZNY
Data: 21/04/2024 21:38:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATHAN NABOZNY

Secretário

Documento assinado digitalmente



BRUNO WALLACE ESTRUFIKA
Data: 11/04/2024 13:07:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO WALLACE ESTRUFIKA

Tesoureiro



**GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO Á MEMBROS

Declara-se para os devidos fins que O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA – GCEPR, inscrito no CNPJ 08.896.976/0001-04, compromete-se com a finalidade desta associação e afirma não haver nenhuma bonificação, remuneração, vantagens ou lucros financeiros para qualquer de seus membros da diretoria executiva, do Conselho fiscal, conforme prevê em seu estatuto.

Campo Mourão, 10 de abril de 2024.

DIEGO

ASTORI:0288040

4908

Assinado de forma digital

por DIEGO

ASTORI:02880404908

Dados: 2024.04.11 07:56:19

-03'00'

DIEGO ASTORI

Presidente

Documento assinado digitalmente



FERNANDO JOSÉ SOUZA E SILVA

Data: 11/04/2024 09:16:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO JOSÉ SOUZA E SILVA

Vice Presidente

Documento assinado digitalmente



NATHAN NABOZNY

Data: 21/04/2024 21:37:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATHAN NABOZNY

Secretário

Documento assinado digitalmente



BRUNO WALLACE ESTRUFIKA

Data: 11/04/2024 13:03:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO WALLACE ESTRUFIKA

Tesoureiro

Fundadoem18dedezembrede2005



**GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ – GCEPR, inscrito no CNPJ 08.896.976/0001-04, está em efetivo exercício regular de funcionamento.

Campo Mourão, 10 de abril de 2024.

DIEGO
ASTORI:0288040490
8

Assinado de forma digital por
DIEGO ASTORI:02880404908
Dados: 2024.04.11 07:54:49
-03'00'

DIEGO ASTORI
Presidente



**GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA
ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DO PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE QUANTO AO
RECEBIMENTO PRESENTE OU PASSADO DE REPASSE PÚBLICO**

Eu, Diego Astori, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoa física com o número do CPF 028.804.049-08, RG 68633680 SESP-PR, residente e domiciliado na rua Mato Grosso nº1385 Ap 801 – CEP 85.812-020 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, exercendo atualmente a atividade de presidente, na entidade **GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANÁ** inscrita do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 08.896.976/0001-04, DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supracitada, sob as penas da Lei, que a mesma **não recebeu** no passado ou no presente nenhum repasse de recursos públicos.

Campo Mourão, 10 de abril de 2024.

DIEGO
ASTORI:028804049
08

Assinado de forma digital por
DIEGO ASTORI:02880404908
Dados: 2024.04.11 09:37:19
-03'00'

DIEGO ASTORI
Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO PARANA – GCEPR, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 08.896.976/0001-04, foi fundado formalmente em 14 de setembro de 2006, com registro do CNPJ no ano subsequente, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Todavia, sua administração estadual, enquanto órgão da Ordem DeMolay, remonta há mais décadas.

Enquanto entidade que gere toda a Ordem DeMolay do Estado do Paraná, possui, atualmente, 48 (quarenta e oito) Capítulos (célula municipal) ativos, em mais de 40 (quarenta) municípios. Todos, incluindo o GCE-PR, desenvolvem trabalhos filosóficos, filantrópicos, de caráter social, para desenvolver no jovem os conceitos de liderança, solidariedade e contribuir diretamente com a sociedade. Os Capítulos estão divididos da seguinte forma:

Capítulo	Cidade
Apucarana	Apucarana
Arapongas	Arapongas
Cavaleiros do Iguaçu	Araucária
Astorga	Astorga
Jacques DeMolay	Cambará
Justiça de Cambé	Cambé
Campo Mourão Getulio Pereira Salermo	Campo Mourão
Jadson de Souza	Cascavel
Cascavel	Cascavel
Cianorte	Cianorte
Mozart Vallim	Cornélio Procópio
Curitiba	Curitiba
União Paranaense	Curitiba
Caminhos da Virtude	Curitiba
Apolônio de Tyana	Curitiba
Dois Vizinhos	Dois Vizinhos
Engenheiro Beltrão	Engenheiro Beltrão
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão
Goioerê	Goioerê
Eugênio Mancuello	Guarapuava

Jovens Cavaleiros do Norte Pioneiro	Jacarezinho
Jandaiense	Jandaia do Sul
Cavaleiros do Iguassu	Laranjeiras do Sul
Londrina	Londrina
Mandaguaçu	Mandaguaçu
Nilton Ricardo Lang	Marechal Cândido Rondon
Marialva	Marialva
Maringá	Maringá
Maktub	Maringá
Medianeira	Medianeira
Campos de Palmas	Palmas
Alfredo Bertoldo Klas	Palmeira
Porto dos Templários	Paranaguá
Larmenius	Paranavaí
Pato Branco	Pato Branco
Peabiru	Peabiru
Ponta Grossa	Ponta Grossa
Honra e Fidelidade	Ponta Grossa
Templários do Atlântico	Pontal do Paraná
Filhos dos Essênios	Porecatu
Getúlio Pereira Salerno	Rolândia
Jovens da Arte Real	São José dos Pinhais
Cavaleiros da Verdade	Siqueira Campos
Terra Boa	Terra Boa
Toledo	Toledo
Umuarama	Umuarama
Sul Paranaense	União da Vitória

A Ordem DeMolay também possui entidades como a Ordem da Cavalaria, com foco no desenvolvimento filosófico e estudo dos membros, os Clubes de Mães e Amigos, que congregam familiares na prática de filantropia, auxílio aos jovens e dos trabalhos desenvolvidos pelos Capítulos e a Ordem dos Escudeiros, para meninos de 7 a 12 anos, preparando-os com os ensinamentos da instituição para, na prática escolar e familiares, levarem as atividades e preceitos da instituição adiante.

Os membros do GCE-PR, sejam líderes como liderados, através dos trabalhos da entidade e de suas células, arrecadam toneladas de alimentos para doação a entidades e família carentes. Realizam trabalhos de coleta de lixo, de participação em escolas, sedes das três esferas do Poder Público (Legislativo, Executivo e Judiciário), participam de eventos sociais, praticam o espírito da fraternidade, realizam encontros esportivos, refeições beneficentes, arrecadações para entidades, enfim, atuam diretamente, no seio da sociedade, para uma prática filantrópica e social.

As reuniões ordinárias são semanais, em todas as cidades acima descritas, com a participação dos membros do GCE-PR, que realizam visitas e ativamente se encontram na prática de todas as instituições e liderados.

Tudo isso é realizado de forma voluntária, sem qualquer recebimento financeiro ou pecuniário. A importância do trabalho já foi reconhecida pela instituição da Lei Estadual Lei Estadual nº 18.559/2015, que comemora, no Paraná, o Dia Estadual do DeMolay, a cada dia 18 de março.

Semanalmente, os jovens membros da instituição se reúnem à realização das atividades de caráter social, filosófico, filantrópico e de desenvolvimento da cidadania e patriotismo.

Nesse passo, considerando a relevância e grande quantidade de atividades que são desempenhadas, apresentam-se pontualmente algumas de destaque, que demonstram diversas oportunidades e ocasiões de serviços junto à ALEP-PR:

- Entrega de Menção Honrosa na ALEP-PR em homenagem ao GCE-PR e atividades, em 16/03/2016;
- Sessão Solene da ALEP-PR em homenagem ao GCE-PR e atividades, em 19/10/2018;
- Sessão Solene da ALEP-PR em homenagem ao Centenário da Ordem DeMolay, em 27/03/2019;
- Certificados de Menção Honrosa aos membros do GCE-PR, entregues pelo Deputado Estadual Guto Silva, em Gabinete, no ano de 2022;
- Posse da nova diretoria da Confederação Maçônica do Brasil (Comab), na ALEP-PR, em 09/08/2023.

Especificamente nos últimos 12 (doze) meses, as principais atividades desenvolvidas foram as seguintes:

Descrição	Período
Viagens de visitação a Capítulos, Castelos, Priorados, Clubes de Mães e atividades das organizações filiadas – <u>Mais de 300 (trezentas) reuniões, palestras, filantropias, cerimônias, atividades de lazer e esporte frequentadas</u>	Todo o ano de 2022 e 2023
Reuniões estratégicas e de planejamento presenciais e online	Mensalmente – 2022 e 2023
Participação em projetos de capacitação desenvolvidos a nível nacional – Campanhas de excelência, referência e aperfeiçoamento das gestões dos Capítulos e Estado	Todo o ano de 2022 e 2023
Congresso Estadual da Ordem DeMolay do GCE-PR, em Cascavel – PR, com mais de 1000 participantes	Outubro/2022

Congresso Estadual da Ordem DeMolay do GCE-PR, em Francisco Beltrão – PR, com mais de 1200 participantes	Outubro/2023
Entrega de Medalha de Premiação pelos relevantes serviços a Elias José Zydeck – Diretor-Presidente da Frimesa, em Medianeira – PR	Julho/2023
Conselho de Aperfeiçoamento de Mestres Conselheiros, em Ponta Grossa - PR	Julho/2023
CONCLAVE/PR, em Foz do Iguaçu - PR	Janeiro/2023
Instalação dos Capítulos e Priorados para a gestão 2023/1, em mais de 40 cidades	Fevereiro e Março/2023
Instalação dos Capítulos para a gestão 2023/2, em mais de 40 cidades	Julho e Agosto/2023
Filantropias diversas de Páscoa	Abril/2023
Cerimônias de Homenagem ao Dia das Mães	Maio/2023
Reuniões preparatórias para o CONAMESCO e CEOD	Junho/2023
Cerimônias de Homenagem ao Dia dos Pais	Agosto/2023
Eventos em alusão ao Dia do Patriota e à Independência, desfiles alegóricos e atividades de promoção do Patriotismo	Setembro/2023
Eventos em alusão ao Dia das Crianças, com doações, palestras em escolas, participação em órgãos da sociedade civil e do poder público	Outubro/2023
Encontro Paranaense da Ordem da Cavalaria – EPOC, em Cambará - PR	Março/2023
Conselho de Aperfeiçoamento de Mestres Conselheiros, em Foz do Iguaçu - PR	Janeiro/2023
Filantropia Nacional – Arrastão da solidariedade	Novembro/2023
Congresso Nacional da Ordem DeMolay, em Aracruz- ES	Julho/2023
Atividades do Dia do Meu Governo, em homenagem à Proclamação da República, com palestras sobre Patriotismo, divisão dos Poderes	Novembro/2022 e Novembro/2023
Encontro de Líderes da Ordem DeMolay, em Brasília – DF	Dezembro/2022
Sessão Solene de Medalha de Honra ao Mérito ao DeMolay Dhieison Giovanni Gruhn – Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon – PR	Junho/2022
Posse da administração e Diretoria Grande Loja Maçônica do Estado do Paraná, em Curitiba - PR	Março/2023
Posse da administração e Diretoria do Grande Oriente do Brasil - Paraná, em Curitiba - PR	Junho/2023
Congresso Estadual do GCE-SC	Outubro/2023
Congresso Estadual do GCE-RS	Outubro/2023

Como se explicitou, os trabalhos são diários e constantes, todos os milhares de envolvidos, neste Estado do Paraná, atuam diretamente na sociedade à consecução e prática dos objetivos sociais da instituição. Jovens assessorados por pessoas mais experientes que desempenham práticas em seus municípios diretamente e no Estado do Paraná, de forma conjunta. Essas atividades de caráter voluntário diretamente auxiliam na promoção da sociedade fraterna, na edificação do patriotismo, na defesa das liberdades civil, religiosa e intelectual, bem como no auxílio aos mais necessitados.

Diante de todo o exposto, afirmamos o acima descrito e estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários a respeito do conteúdo do presente documento.

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2024.

DIEGO

ASTORI:02880404908

Assinado de forma digital por
DIEGO ASTORI:02880404908
Dados: 2024.03.01 10:46:07
-03'00'

DIEGO ASTORI
Grande Mestre Estadual

**RELAÇÃO DE MEMBROS DIRETORES ATUALIZADA
DIRETORIA GCE-PR 2023-2025**

Cargo: Grande Mestre Estadual (Presidente)
Nome completo: Diego Astori
Estado civil: Casado
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: policial militar
RG: 6.863.368-0 SESP/PR
CPF: 028.804.049-08
Telefone: 45 99912-6778
Endereço: Rua Mato Grosso, 1385, Ap. 801, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-020.

Cargo: Grande Mestre Estadual Adjunto
Nome completo: Fernando José Souza e Silva
Estado civil: Casado
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Advogado
RG: 4.582.133-1 SESP/PR
CPF: 856.115.069-68
Telefone: 43 99666-9162
Endereço: Rua Espírito Santo, 653, sala 402, centro, Londrina/PR, CEP 86010-510

Cargo: Grande Tesoureiro Estadual
Nome completo: Bruno Wallace Estrufika
Estado civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Bancário
RG: 12.507.409-0 SESP/PR
CPF: 053.465.139-90
Telefone: 41 99607-1997
Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 357, Apartamento 22, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP 84070-390

Cargo: Grande Tesoureiro Estadual Adjunto
Nome completo: Robson Francisco Medeiros
Estado civil: Casado
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Engenheiro
RG: 6.318.372-5 SESP/PR
CPF: 017.397.119-98
Telefone: 42 99964-6375
Endereço: Rua Lagoa Mirim, 328, Bairro, Jardim Estrela do Lago, Ponta Grossa/PR, CEP 84036-116

Cargo: Presidente do Conselho Fiscal
Nome completo: Evaldo Dias de Oliveira
Estado civil: Casado
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Advogado

RG: 3.341.418-8 SESP/PR
CPF: 547.197.399-20
Telefone: 43 99126-8083
Endereço: Rua dos Bandeirantes, 383, Centro, Cornélio Procópio/PR

Cargo: Conselho Fiscal Titular
Nome completo: Marcus Clayton dos Reis
Estado civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Administrador
RG: 13.486.772-8 SESP/PR
CPF: 100.995.859-36
Telefone: 43 99910-1120
Endereço: Avenida Ancião Alfredo de Souza, 119, Bairro Jardim Murakami, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86430-000

Cargo: Conselho Fiscal Titular
Nome completo: Fernando Bazilio de Lima
Estado civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Bancário
RG: .160.979-9 SSP/MT
CPF: 054.981.331-46
Telefone: 41 99211-3856
Endereço: Rua Carlos Pradi, 115, Sobrado C, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81530-180

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2024.

DIEGO
ASTORI:02880404908

Assinado de forma digital por
DIEGO ASTORI:02880404908
Dados: 2024.03.01 10:46:38 -03'00'

DIEGO ASTORI
Grande Mestre Estadual